



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 2, DE 2021

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil”.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 745

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo **COVID-19** no Brasil”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Brasília, 8 de Dezembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se da contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, tendo como executores o Ministério da Economia e Ministério da Cidadania.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o **caput** do art. 90 da LDO 2020.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 777/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador SÉRGIO PETECÃO  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo **COVID-19** no Brasil”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 17/12/2020, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2288701** e o código CRC **6F949522** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104518/2020-16

SEI nº 2288701

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**RFB (ME) x BIRD**

*Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis  
Afetadas pelo COVID-19 no Brasil*

**PROCESSO N° 17944.104518/2020-16**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## **PARECER SEI N° 18090/2020/ME**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEJ nº 17944.104518/2020-16

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO; República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrucão e Desenvolvimento - BIRD;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990

alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

### **Análises da STN**

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 16946/2020/ME (Doc SEI nº 11288687), devidamente aprovado nos termos do Despacho de 27/11/2020 (Doc SEI nº 12054068), complementado pelo Parecer SEI nº 18122/2020/ME, de 18.11.2020 (Doc SEI nº 11757830), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, mediante a Resolução nº 01/0141(Doc SEI nº 11267079), de 25 de maio de 2020, posteriormente alterada pela Resolução nº 22, de 29 de julho de 2020 (Doc SEI nº 11267089), que incluiu o Ministério da Cidadania como executor.

### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

5. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (11288076), de 15 de julho de 2020, informando que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

6. A STN apontou que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (Doc SEI nº 11288151), informou o montante da dotação orçamentária total para desembolsos de recursos em fonte 148 no exercício de 2020, valor este, segundo a STN, é superior ao montante total das operações da União que se encontram com as minutas negociadas, razão pela qual entende, aquela Secretaria, que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020. Além disso, informou que os recursos utilizados para o pagamento das despesas do Programa Bolsa Família estão previstas na LOA 2020, conforme informações do Ministério da Cidadania (Doc SEI nº 11472098).

### **Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União**

7. A STN, em seu Parecer SEI nº 16946/2020/ME (Doc SEI nº 11288687), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito, nos termos da Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (11267085), de 10 de setembro de 2020, ressaltando, ainda, que **a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 10.09.2020**, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

### **Parecer Jurídico do Órgão Executor do Componente 2**

8. A Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, por meio do Parecer n. 00948/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc SEI nº 11729581), aprovado nos termos do Despacho 02751/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, efetuou análise restrita aos aspectos relativos às matérias de interesse daquele Ministério, que figura como órgão executor do Componente 2, concluindo pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

9. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB058555 ((Doc SEI nº 11268592).

### **Do Programa**

10. Os recursos do acordo de empréstimo serão aplicados em ações necessárias à execução do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, cujos executores serão o Ministério da Economia e o Ministério da Cidadania.

11. De acordo com a STN, conforme disposto nas minutas contratuais negociadas (SEI nº 11271548), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito com o BIRD serão destinados integralmente à despesas no âmbito do Programa Bolsa Família e utilizados tanto para reembolso de despesas (de até US\$ 200.000.000,00) que tenham sido efetuadas entre 01 de setembro de 2020 e a data de assinatura do contrato quanto para despesas realizadas entre a data de assinatura do contrato e a data de solicitação do desembolso.

12. Convém ressaltar, ainda, que não há previsão de contrapartida nacional e que a execução dos componentes não prevê assistência técnica entre as partes.

### **Da destinação dos recursos do empréstimo**

13. Por fim, importante salientar que, conforme informado pela STN, no seu PARECER SEI N° 18122/2020/ME, o financiamento se dará pela modalidade de reembolso de despesas previamente incorridas e sua utilização se destinará exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020.

## III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI nº 11271548).

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

17. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do

assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA**

*Procuradora da Fazenda Nacional*

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.**

Documento assinado eletronicamente

**FABIANI FADEL BORIN**

*Coordenadora-Geral, substituta*

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**

Documento assinado eletronicamente

**MAÍRA SOUZA GOMES**

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente  
**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/12/2020, às 00:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 02/12/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 02/12/2020, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 03/12/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11740871**  
e o código CRC **0AE103D2**.

---

**Referência:** Processo nº 17944.104518/2020-16

---

SEI n° 11740871

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:  
302.708.818-16 LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA (61) 34123906 luis.n.pereira@tesouro.gov.br

### Informações gerais

Código: Tipo de operação: Situação:  
TB058555 Financiamento de organismos Elaborado

Devedor: Moeda de denominação: Valor de denominação:  
00.394.460/0289-09 USD - Dólar dos Estados Unidos USD 1.000.000.000,00  
MINISTERIO DA ECONOMIA

Possui encargos: Data de inclusão: Data/hora de efetivação:  
Sim 20/10/2020 -

Informações complementares:  
Programa Emergencial de Apoio  
à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. Processo SEI nº 17944.104518/2020-16.

Saldo: Ingresso: Remessa/Baixa:  
USD 0,00 USD 0,00 USD 0,00

### Participantes

#### Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	1.000.000.000,00	Não há relação

#### Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

#### Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:  
302.708.818-16 LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA (61) 34123906 luis.n.pereira@tesouro.gov.br

### Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	15/12/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
1,72 % aa	Postecipado	

### Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	12	60 Meses	6 Meses	126 Meses

### Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	21	6 Meses	126 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 0,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria da Dívida Pública  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública  
Gerência de Operações Especiais

## PARECER SEI N° 18122/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

**Operação de crédito externo da União**, de interesse do Ministério da Economia, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

### Informações Complementares.

Processo SEI nº 17944.104518/2020-16

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer é complementar ao Parecer 16946/2020/ME (11288687), que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

### Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer nº 16946/2020/ME (11288687), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por e-mail (SEI nº 11758022), de 09 de novembro de 2020, solicitou informações complementares.

### Execução do Programa

3. Conforme disposto nas minutas contratuais negociadas (SEI nº 11271548), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito com o BIRD serão destinados integralmente à despesas no âmbito do Programa Bolsa Família e utilizados tanto para reembolso de despesas (de até US\$ 200.000.000,00) que tenham sido efetuadas entre 01 de setembro de 2020 e a data de assinatura do contrato quanto para despesas realizadas entre a data de assinatura do contrato e a data de solicitação do desembolso.

4. Adicionalmente, cumpre mencionar que a Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020, citada no item 6 do Parecer SEI nº 16946/2020/ME (SEI nº 11288687), foi convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

5. Informamos, ainda, que Ministério da Economia e o Ministério da Cidadania serão co-executores do contrato.

### Destinação do recursos

6. Considerando que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas, informamos que os recursos provenientes da operação de crédito objeto deste parecer deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020.

## Conclusão

7. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 12 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO**

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO**

Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA**

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS**

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

**OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS**

Secretário do Tesouro Nacional, substituto

---

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/11/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 18/11/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/11/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 19/11/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 20/11/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11757830** e o código CRC **8C0F5063**.

---

**Referência:** Processo nº 17944.104518/2020-16

SEI nº 11757830



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda

## DESPACHO

Processo nº 17944.104518/2020-16

**Interessados:** Ministério da Economia (ME) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

**Assunto:** Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia (ME), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVID-19 no Brasil.

Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (11267083), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

**Conclusão:** A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

**Despacho:** Manifesto anuênci à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 16946/2020/ME (11288687) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 27/11/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12054068** e o código CRC **69F0A061**.

---

**Referência:** Processo nº 17944.104518/2020-16.

SEI nº 12054068



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Fazenda  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria da Dívida Pública  
 Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública  
 Gerência de Operações Especiais

## PARECER SEI N° 16946/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

**Operação de crédito externo da União**, de interesse do Ministério da Economia, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Processo SEI nº 17944.104518/2020-16

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

## I - INTRODUÇÃO

### Contextualização do Programa

2. Segundo a Carta Consulta nº 60723 (11267076), de 30 de abril de 2020, o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19 propõe um financiamento conjunto de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento, o qual totalizará um montante de US\$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e € 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de euros).

3. As entidades financeiras, e os respectivos valores de empréstimo, serão:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US\$ 1.000.000.000,00;
- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), € 200.000.000,00 ;
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US\$ 1.000.000.000,00;
- Corporação Andina de Fomento (CAF), até US\$ 350.000.000,00;
- KfW Entwicklungsbank, até € 350.000.000,00 ; e
- New Development Bank (NDB), até US\$ 1.000.000.000,00.

4. Este Parecer irá tratar especificamente do financiamento junto ao BIRD.

## Objetivos do Programa

5. De acordo com informações fornecidas na Carta Consulta nº 60723 (11267076), de 30 de abril de 2020, o Programa tem como objetivo geral "*contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19*".

6. Os objetivos específicos do programa são:

- Apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. O apoio se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família; e
- Apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória No 936, e 1 de abril de 2020.

## Autorização para Contratação

7. Por meio do Ofício SEI Nº 146716/2020/ME (11267082), de 19 de junho de 2020, o Secretário-Executivo do Ministério da Economia solicitou ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

## Condições Financeiras

8. Conforme a Carta Consulta nº 60723 (11267076) e a minuta negociada do Contrato de Financiamento (11271548), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

- a) **Montante do empréstimo:** até US\$ 1.000.000.000,00;
- b) **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- c) **Prazo do empréstimo:** 10,5 (dez anos e meio) ;
- d) **Período de carência:** 5 (cinco) anos;
- e) **Prazo para desembolso:** até 31/12/2022;
- f) **Amortização:** será realizada mediante o pagamento de 11 parcelas semestrais, consecutivas e iguais;
- g) **Juros:** Libor 6m + *spread* de 0,80% a.a. (SEI nº 11290404);
- h) **Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. (zero vírgula vinte e cinco por cento);
- i) **Comissão de financiamento:** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

## Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com estimativa enviada pelo Ministério da Cidadania (11288533), o desembolso será conforme a Tabela 1, abaixo:

**Tabela 1:** Cronograma de desembolsos (US\$).

dez/20	\$128.047.890,94
--------	------------------

jun/21	\$264.000.000,00
dez/21	\$264.000.000,00
jun/22	\$264.000.000,00
dez/22	\$77.452.109,06
<b>TOTAL</b>	<b>\$997.500.000,00</b>

\* O valor total se refere ao valor do financiamento (US\$ 1 bilhão) menos a comissão de financiamento (0,25%).

### Cronograma Estimativo de Execução

10. De acordo com correspondência eletrônica enviada pelo Ministério da Cidadania (11288533), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito serão utilizados conforme a Tabela 2, abaixo:

**Tabela 2:** Cronograma de Execução (US\$).

set/20	\$42.049.344,90
out/20	\$41.998.546,05
nov/20	\$44.000.000,00
dez/20	\$44.000.000,00
jan/21	\$44.000.000,00
fev/21	\$44.000.000,00
mar/21	\$44.000.000,00
abr/21	\$44.000.000,00
mai/21	\$44.000.000,00
jun/21	\$44.000.000,00
jul/21	\$44.000.000,00
ago/21	\$44.000.000,00
set/21	\$44.000.000,00
out/21	\$44.000.000,00
nov/21	\$44.000.000,00
dez/21	\$44.000.000,00
jan/22	\$44.000.000,00
fev/22	\$44.000.000,00
mar/22	\$44.000.000,00
abr/22	\$44.000.000,00
mai/22	\$44.000.000,00
jun/22	\$44.000.000,00
jul/22	\$33.452.109,06
<b>TOTAL</b>	<b>\$ 997.500.000,00</b>

\* O valor total se refere ao valor do financiamento (US\$ 1 bilhão) menos a comissão de financiamento (0,25%).

## II – ANÁLISE DO PLEITO

### Análise de Custo

11. A Análise de Custo da operação (11443450), com data de referência de 23 de outubro de 2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 1,77% a.a. e uma *duration* de 7,66 anos.

12. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 3,58% (11443651), para uma mesma *duration*, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta

Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

### **Recomendação da COFIEX**

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 01/0141(11267079), de 25 de maio de 2020, assinada pelo seu Secretário-Executivo da COFIEX, em 26 de maio de 2020, e pelo seu Presidente em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa.

14. Posteriormente, a Resolução COFIEX N° 22 (11267089), de 29 de julho de 2020, modificou a Resolução COFIEX nº 01/0141(11267079), de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", autorizando a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

### **Previsão Orçamentária**

15. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (11267086), de 15 de setembro de 2020, informou que enquanto houver disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo, não há a necessidade de consultá-los para cada operação individualmente.

16. Desta forma, após consulta quanto à disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo junto à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN), esta informou, por meio de correspondência eletrônica (11288151), que "a dotação orçamentária total para desembolsos de recursos em fonte 148 no exercício de 2020 na STN é de R\$ 26.939.715.495,00 (vinte e seis bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, setecentos e quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais)". Informou, ainda, que "deste total, já foram desembolsados R\$ 146.565.082,50 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos), restando R\$ 26.793.150.412,50 (vinte e seis bilhões, setecentos e noventa e três milhões, cento e cinquenta mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) disponíveis para novos desembolsos".

17. Tendo em vista que a soma desta operação com as demais operações da União, que se encontram com as minutas negociadas, perfazem um montante total de R\$ 16.263.507.231,45 (dezesseis bilhões, duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e sete mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020, conforme tabela 3.

**Tabela 3:** previsão orçamentária em 2020.

Credor	Programa	Valor	Cotação (22/10/2020)	Valor em R\$
CAF	COVID-19	US\$ 350.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,58	1.953.000.000,00
AFD	COVID-19	200.000.000,00 €	1,00 €/R\$ 6,60	1.320.000.000,00
NDB	COVID-19	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,58	5.580.000.000,00
BID	COVID-19	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,58	5.580.000.000,00
	EGL-PFAC			

BID		US\$ 200.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,58	1.116.000.000,00
BIRD	COVID-19	US\$ 128.047.890,94	US\$ 1,00/R\$ 5,58	714.507.231,45
<b>TOTAL</b>				16.263.507.231,45

## Inclusão no Plano Plurianual

18. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (11288076), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

## Pré-cadastro no SID/SIAFI

19. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com Obrigação nº 013131, conforme informado pela COFIN por mensagem eletrônica em 23/10/2020 ( 11349307).

## Parecer Técnico e Parecer Jurídico

20. Em atendimento ao disposto no §1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e ao disposto nas alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, o interessado, por meio do Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (11267080), de 18 de junho de 2020, e do Parecer nº 9915/2020/ME (11267081), de 18 de junho de 2020, evidenciou a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

21. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (11267083), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

## ROF

22. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB058555 (11268592). As informações registradas foram verificadas por esta Secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

## Verificação de Limites e Condições

23. Conforme Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (11267085), de 10 de setembro de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (10/09/2020), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

## Informações Adicionais

25. Cabe informar que os recursos utilizados para o pagamento das despesas do Programa Bolsa Família estão previstas na LOA 2020, conforme informações do Ministério da Cidadania (11472098).

26. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

## III - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 26, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

**LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO**

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO**

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA**

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAES**

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

## Documento assinado eletronicamente

**BRUNO FUNCHAL**

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 29/10/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/10/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 29/10/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 03/11/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/11/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11288687** e o código CRC **33398B13**.

---

Referência: Processo nº 17944.104518/2020-16

SEI nº 11288687



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Fazenda  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria da Dívida Pública  
 Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública  
 Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME

**Assunto: Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.
2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

*Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*

*§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordadas em pareceres específicos quanto da contratação de operações de crédito pela União.

## ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.
5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao

cumprimento dos limites no primeiro quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do primeiro quadrimestre de 2020 (9363851), as despesas com pessoal representam 25,54% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (9356177) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (10330325) e também o referente aos três primeiros bimestres de 2020 (10330355). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente ([www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)). O RREO referente ao 3º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 408, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (10330355) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do primeiro quadrimestre de 2020 homologados (9363812), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (9363851) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102-B, Seção 1-Extra, de 29 de maio de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia ([www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento](http://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento)). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União ([www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica](http://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica)). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União ([portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica](http://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica)). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

(DCA) (9372922) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (9372893), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro “Apuração do Cumprimento dos Limites”, na linha “Operações Vedadas” não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 0% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R\$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R\$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R\$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R\$ 55,6 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

*"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal."*

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R\$ 4.976.486.000,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

## CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO  
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA  
Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 15/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9373453** e o código CRC **7CBC5F9E**.

**Referência:** Processo nº 17944.103281/2020-56.

SEI nº 9373453



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria  
Subsecretaria de Planejamento Governamental  
Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

OFÍCIO SEI Nº 171771/2020/ME

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao Senhor  
**LUIZ FELIPE NUNES VITAL PEREIRA**  
Coordenador-Geral da CODIP  
Secretario do Tesouro Nacional - STN  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 1º andar, Ala A  
70048-900 - Brasília - DF

**Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia.**

*Referência:* Processo nº 17944.103135/2020-21.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 167503/2020/ME, o qual solicita informar se a operação de crédito externo de interesse do Ministério da Economia, no valor total de até US\$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e até 550.000.000,00 € (quinhentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, está amparada no Plano Plurianual 2020-2023, pode-se afirmar que:

1.1. **Sim. A referida operação de crédito está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023**, uma vez que os recursos serão destinados à Renda Básica Emergencial, à Expansão do Bolsa Família, ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda; e ao Programa Seguro-Desemprego.

1.2. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, será responsável pela execução do Programa Emergencial de Emprego e Renda e pelo Programa Seguro-Desemprego. As respectivas ações fazem parte do Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno, do PPA 2020-2023.

1.3. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, ficará responsável pelas ações de Renda Básica Emergencial e pela Expansão do Bolsa Família. As respectivas

ações estão atreladas ao Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, do PPA 2020-2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**FLÁVIA PEDROSA PEREIRA**

Coordenadora-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9237469** e o código CRC **0AB3DD70**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Sede, Sala 220 - Bairro Plano Piloto  
CEP 70 048-900 - Brasília/DF  
61 2020-4542 - e-mail flavia.pereira@planejamento.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2020 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria de Orçamento Federal

## PORTARIA Nº 20.824, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às mesmas fontes, para a execução das ações "Administração da Unidade", "Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares" e "Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País", na Comissão Nacional de Energia Nuclear;

Considerando a inexistência de previsão de repasse de recursos da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para o atendimento da ação "Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias", e a viabilidade de utilização da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, ora alocada na "Reserva de Contingência - Financeira", com vistas à aquisição de equipamentos de combate a incêndios florestais, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Considerando a necessidade de ajuste de fontes de recursos por meio da adequação do uso de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativo à fonte 21 - Aplicações Definidas na ADPF nº 568, na ação "Operações de Garantia da Lei e da Ordem", na Administração Direta do Ministério da Defesa; e da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, na ação "Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça", na citada Unidade e nos Comandos da Aeronáutica e da Marinha, de modo a viabilizar posterior elaboração de crédito suplementar;

Considerando a não realização do pagamento de outorga pelos novos contratos de concessão, financiados pela fonte 929 - Recursos de Concessões e Permissões - CONDICIONADOS, das usinas cotistas do Grupo Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e das demais usinas não cotistas das quais o grupo é o controlador, e a necessidade de alocação da fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, referente a acordos externos de interesse da União, em fase de negociação, relacionados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVID-19 no Brasil, na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia; e

Considerando a oportunidade de redução da emissão de títulos de que trata a fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e o consequente aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 66 - Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada, proveniente da devolução de recursos depositados pela União no Banco do Brasil S.A, na forma de garantia para honrar eventuais pagamentos decorrentes de encontros de contas entre o ente federado e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, concernentes à "Conta Petróleo, Derivados e Álcool", conforme a Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, devolvidos ao Tesouro Nacional e que serão utilizados para o pagamento de juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, também na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Meio Ambiente e da Defesa; e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	3	2	90	0	680	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	650	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	650	16.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA			Outras Alterações Orçamentárias						
ANEXO I			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	296	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	174	952.172
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta			Outras Alterações Orçamentárias						
ANEXO I			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	321	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	100	45.103.248
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>180.433.975</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>180.433.975</b>
<b>ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa</b>									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	100	19.506.560
			F	4	2	90	0	100	20.493.440
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>40.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>40.000.000</b>
<b>ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa</b>									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	100	922.756
			F	4	2	90	0	100	49.304.723
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>50.227.479</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>50.227.479</b>
<b>ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal</b>									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.878.214.228
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							16.878.214.228
			F	2	0	90	0	166	678.214.228
			F	6	0	90	0	148	16.200.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

## ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear	ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341		
		Atividades									
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341		
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341		
			F	3	2	90	0	250	1.000.000		
			F	3	2	90	0	280	537.341		
2206		Política Nuclear							20.000.000		
		Atividades									
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000		
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000		
			F	3	2	90	0	250	4.000.000		
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000		
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000		
			F	3	2	90	0	250	16.000.000		
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente											
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA											
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0999		Reserva de Contingência								952.172	

		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	174	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	296	952.172
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.904.344</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.904.344</b>
<b>ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa</b>									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	100	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	321	45.103.248
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>180.433.975</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>180.433.975</b>
<b>ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa</b>									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	321	19.506.560
			F	4	2	90	0	321	20.493.440
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>40.000.000</b>

TOTAL - SEGURIDADE								O	
TOTAL - GERAL								40.000.000	
<b>ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa</b>									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	321	922.756
			F	4	2	90	0	321	49.304.723
TOTAL - FISCAL									50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE									O
TOTAL - GERAL									50.227.479
<b>ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal</b>									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.878.214.228
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							16.878.214.228
			F	2	0	90	0	144	678.214.228
			F	6	0	90	0	929	16.200.000.000
TOTAL - FISCAL									16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE									O
TOTAL - GERAL									16.878.214.228

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

---

**AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN**  
**FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL**  
**AND**  
**THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND**  
**DEVELOPMENT (IBRD)**  
**REGARDING**  
**BRAZIL: INCOME SUPPORT FOR THE POOR AFFECTED BY COVID-19 (P174197)**

**October 1-2, 2020**

---

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one billion Dollars (\$1,000,000,000) for the Brazil: Income Support for the Poor affected by COVID-19 (P174197) (the Project) were held between representatives of the Federative Republic of Brazil (the Borrower), the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Ministry of Citizenship, the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the "Borrower's Delegation"), and IBRD (the "World Bank Delegation") virtually, due to COVID-19, on October 1-2, 2020. Members of the Borrower's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.
2. **Documents Discussed.** The delegations discussed and reached agreements on necessary reviews on the following documents: (i) The draft Loan Agreement (LA) (Annex 2); (ii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) (Annex 3). The other documents, i.e.: (i) the draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP") and (ii) the draft PAD, were discussed and agreed upon at appraisal and negotiations between the Borrower and the World Bank. These last two documents were sent electronically to the Secretariat of Economic International Affairs (SAIN/ME) and the National Treasury Secretariat (STN/ME) during negotiations. The World Bank Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties and are reflected in the revised versions of the LA and DFIL. Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.
3. **Project Appraisal Document (PAD):** The PAD dated September 22, 2020 was reviewed by the Borrower's Delegation and minor changes were agreed upon. During negotiations, the agreed changes to the LA, and the DFIL were reflected in the revised PAD. However, during the Bank's internal clearance processes prior to Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

1. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Fixed Spread
Currency and Amount	1,000,000,000 United Stated Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.

Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 10.5 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on March 15 and September 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the “Allocated Excess Exposure Amount” for each said day (“Exposure Surcharge”) as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

2. **Exposure Surcharge.** The World Bank’s Delegation clarified the additional Loan conditions approved by the Bank’s Board of Executive Directors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreements). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US\$ 16.5 billion, the Borrower shall pay to the World Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans. The World Bank’s Delegation explained the potential implications of the Standard Exposure Limit and how this was established by the World Bank’s Board of Directors to govern World Bank lending to the largest emerging market borrowers, including the Federative Republic of Brazil. The Delegations agreed to discuss about a systematic way to inform the Borrower’s National Treasury Secretariat and the Borrower on the status of the Total Exposure.

3. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of October 29, 2020. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

4. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III of Schedule 2 to the LA.

5. **Disbursement Arrangements:** The draft DFIL (Annex 3) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower’s Delegation.

6. **Disbursement Projections.** The Borrower’s representatives confirmed that, based on the Borrower’s projections, the Borrower intends to withdraw more than 60 percent of the Loan in the first two years of the Loan commitment (starting from the date of Loan approval by the Bank’s Board of Executive Directors).

7. **Effectiveness.** The deadline for the effectiveness is currently 90 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank’s Board approval (currently planned for October 29, 2020). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval.

8. **Condition of Effectiveness.** The specific condition of effectiveness read as per Section 4.01 of the LA is the adoption of the Operational Manual satisfactory to the Bank. Once the World Bank has given the No Objection (NO) on the content of the Operations Manual, the Manual will be considered final and will not be modified by the World Bank unless future changes are proposed by the Borrower. The adoption of the Operations Manual will be done through the appropriate internal instrument and will then be informed to the World Bank through a letter from MoC.

9. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is December 31, 2022. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the *Comissão de Financiamentos Externos* (COFIEX) through the *Grupo Técnico da COFIEX* (GTEC).

10. **ESCP.** The Bank accepted the revised version of the ESCP, dated October 1, 2020, that will be published in the website of the MoC by October 2, 2020.

11. **Significant Changes to the LA:**

- **Section I A (Institutional Arrangements).** The Borrower requested to include both the Project Coordination Unit and the Project Execution Unit, to better respond to the existing institutional structure in MoC. An official letter from the MoC to the Bank is an acceptable instrument to communicate the designation of the PCU and PEU.
- **Section I B 1 and Appendix Definition 16.** The Borrower requested to remove the reference to procurement, since there are no procurable expenditures in the project.
- **Section I C (Anti-Corruption Guidelines).** the new drafting of the section reads as follows: The Borrower, through MoC, shall ensure that the Project is carried out or shall cause the Project to be carried out in accordance with the Anti-Corruption Guidelines
- **Section I D 4 (Grievance Redress Mechanism):** The new drafting of the section reads as follows: “The Borrower, through MoC, shall maintain and publicize the availability of a grievance mechanism as set out in the ESCP, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the Project and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner acceptable to the Bank.”
- **Section III B 1.** The Borrower requested to include up to US\$ 200,000,000 as retroactive financing of eligible expenditures, starting from September 1, 2020.
- **Appendix Definition (5) Bolsa Familia Program:** the means to communicate to the Bank a successor to the Bolsa Familia Program is an official letter from the MoC.
- **Appending Definition (10) Financial Institution:** The Bank confirmed that if new financial institutions were to be approved under the Bolsa Familia program the Borrower would inform the Bank through a letter, and the new flows of funds would have to be approved by the Bank.

12. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank’s Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation (“Statutory Committee report”) to be issued by a competent committee (“Statutory Committee”) whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Borrower’s Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Borrower official signing these Minutes, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil’s expert on the Statutory Committee, and that said official’s signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Legal Department of the Ministry of Economy (*PGFN/ME*) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

13. **Access to information.** The Project Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Borrower’s Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank’s Board of Executive Directors.

14. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **COFIEX's Recommendation.** The Borrower's Delegation reminded the Bank that the COFIEX's recommendation should be followed in its entirety.

16. **Electronic Signing.** With respect to the signing of the Loan Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank has initiated the use of electronic signatures for World Bank legal agreements, and that there are two options for electronically signing legal agreements (in DocuSign): (a) fully electronically, by the World Bank, the Borrower, via DocuSign; or (b) the World Bank signs electronically and the Borrower signs on paper. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse\_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's Delegation indicated that they will use option (a) DocuSign fully electronically, for sanitary reasons.

17. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on October 29, 2020; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA. Should there be a change in the Board Date, the Borrower will be informed accordingly.

---

Fernando Eurico de Paiva Garrido  
National Treasury Secretariat (*STN/ME*)

---

Luciana Peres  
National Secretariat for Citizen Income  
Ministry of Citizenship

---

Ana Lúcia Gatto  
Ministry of Economy General Attorney  
(*PGFN/ME*)

---

Lilia Maya Cavalcante  
Secretariat of Economic International Affairs  
(*SAIN/ME*)

---

Matteo Morgandi  
TTL and Senior Economist, World Bank

---

Liliana Do Couto Sousa  
Co-TTL and Senior Economist, World Bank

*List of Annexes:*

Annex 1: Members of the Borrower and World Bank Delegations

Annex 2: Negotiated Loan Agreement

Annex 3: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter

Annex 4: Financial Terms Worksheet

Annex 5: Amortization Schedule

---

**Members of the Borrower Delegation**

---

**Representatives SAIN/ME**

Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante, Coordinator, External Financing Coordination, SAIN, Ministry of Economy

Vitor de Lima Magalhães, Assistant, SAIN, Ministry of Economy

**Representatives STN/ME**

Fernando Eurico de Paiva Garrido, Manager, CODIP/STN, Ministry of Economy

Leandro Enrique Pereira Espino, Federal Auditor of Finance and Control, CODIP/STN, Ministry of Economy

**Representative PGFN/ME**

Ana Lúcia Oliveira Gatto, Ministry of Economy General Attorney

**Representatives Ministry of Citizenship**

Fabiana Rodopoulos, Secretary, National Secretariat for Citizen Income

Luciana Peres, Cabinet Chief, National Secretariat for Citizen Income

Silvânia Queiroz, Technical Advisor for Project and Processes, National Secretariat for Citizen Income

Marcela Almeida, Lawyer and Advisor on Procurement, Contracts and Personnel Matters (Legal Advice - *Conjur*)

Margareth Gomes, General Coordinator for Technical Cooperation, Secretariat of Management of Transfers Funds

Tatiana Lopes, General Coordinator, Department of International Affairs

Karine Kraemer, Program Director, Executive Secretariat

Sérgio Monteiro da Silva, General Coordination for Budgetary and Financial Execution, National Secretariat for Citizen Income

---

---

**Members of the World Bank Delegation**

---

Paloma Anós Casero, Country Director for Brazil, LCC5C

Sophie Naudeau, Manager Operations, LCC5C

Alberto Cardona, Program Assistant, LCC5A

Pablo Ariel Acosta, Program Leader, HLCDR

Rafael Muñoz Moreno, Program Leader, ELCDR

Matteo Morgandi, Senior Economist and TTL, HLCSP

Gabriel Lara Ibarra, Senior Economist, ELCPV

Liliana Sousa, Senior Economist and TTL, EAEPV

Katharina Fietz, ET Consultant, HLCSP

Keta Ruiz, Consultant, HLCSP

Tiago Falcão Silva, ET Consultant, HLCSP

Isabella Micali Drossos, Senior Counsel, LEGLE

Alexandra Leão, Paralegal, LEGLE

Jade Jagger Porto dos Anjos, Legal Assistant, LEGLE

Tânia Lettieri, Operations Officer, LCC5C

José Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist, ELCG1

Fernanda Balduíno, Financial Management Analyst, ELCG1

Leonardo Nascimento, Senior financial Management Specialist, ELCG1

Graciela Sanchez, Senior Social Development Specialist, SLCSO

Alberto Costa, Senior Social Development Specialist, SLCSO

Bárbara Segato, Team Assistant, LCC5C

---

**Negotiated Loan Agreement**

---

Legal Department

**CONFIDENTIAL DRAFT**

Catarina Portelo / Isabella Micali Drossos

October 1, 2020

**NEGOTIATED TEXT**

**LOAN NUMBER \_\_\_\_\_-BR**

# **Loan Agreement**

(Brazil: Income Suppport for the Poor Affected by COVID-19 Project)

*(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas  
pelo COVID19 no Brasil)*

between

**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT**

Official Use

LOAN NUMBER \_\_\_\_-BR

## LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

### ARTICLE I—GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

### ARTICLE II—LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one billion Dollars (\$1,000,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section are the Manager of External Debt Operations or the General Coordinator of the Public Debt Operations General Coordination of the Brazilian National Treasury Secretariat of the Ministry of Economy.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Fixed Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms through its Secretariat of the National Treasury of the Ministry of Economy.
- 2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of

Official Use

this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower and to other borrowers guaranteed by the Borrower that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
- (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Borrower which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Borrower, as reasonably determined by the Bank.

### **ARTICLE III — PROJECT**

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through MoC, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

### **ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION**

4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

### **ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement and in the ESCP, the Borrower's Representative is its Minister of Economy.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar  
Brasília, DF, 70048-900

Official Use

Brasil

and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile:                    E-mail:  
(55-61) 3412-1740        [apoioconof.df.pgfna.gov.br](mailto:apoioconof.df.pgfna.gov.br)

With copies to:

Ministério da Cidadania  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A" - 7º andar  
Brasília, DF, 70050-901  
Brasil

Facsimile:                    E-Mail:  
(55-61) 2030-1651        [cgaase@cidadania.gov.br](mailto:cgaase@cidadania.gov.br)

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar  
Brasília, DF, 70040-906  
Brasil

Facsimile:                    E-Mail:  
(55-61) 2020-5006        [seain@planejamento.gov.br](mailto:seain@planejamento.gov.br)

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121  
Brasília, DF, 70048-900

E-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:                           Facsimile:                           E-mail:  
248423(MCI) or            1-202-477-6391        [panoscasero@worldbank.org](mailto:panoscasero@worldbank.org)  
64145(MCI)

Official Use

AGREED as of the Signature Date.

**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRASIL**

By

\_\_\_\_\_  
**Authorized Representative**

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

**INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

\_\_\_\_\_  
**Authorized Representative**

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

Official Use

## SCHEDULE 1

### Project Description

The objective of the Project is to mitigate the negative economic effects associated with COVID-19 on income and risks of damaging human capital of poor families.

The Project consists of the following part:

#### **Part 1. Conditional Cash Transfers of *Bolsa Familia* Program for Poor and Extremely Poor Families**

Provision of support to the Borrower to finance the expansion of the BF Program as a response to the COVID-19 pandemic, through the provision of BF Transfers to BF Eligible Beneficiaries to be carried out by the Financial Institution.

Official Use

**SCHEDULE 2**  
**Project Execution**

**Section I. Implementation Arrangements**

**A. Institutional Arrangements.**

1. The Borrower shall operate and maintain, throughout the implementation of the Project a Project Coordination Unit (the "MoC PCU") and a Project Execution Unit (the "MoC PEU") both within MoC and with functions, resources and staffing acceptable to the Bank, all as set forth in the Operational Manual, including specialists for: (i) financial management; (ii) environmental and social standards; and (iii) result monitoring.

**B. Project Operational Manual.**

1. The Borrower, through MoC, shall:

- (i) adopt and thereafter carry out the Project in accordance with a manual (the Operational Manual), which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including, *inter alia*, the following: (a) specific provisions on detailed arrangements for the carrying out of the Project; (b) the composition and responsibilities of the MoC PCU and the MoC PEU; (c) Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), and disbursement procedures, including the preparation of the final report; (d) the monitoring indicators for the Project; and (e) the criteria for the identification of the BF Eligible Beneficiaries and BF Transfers; and
  - (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Project Operational Manual without the prior written approval of the Bank.

2. In case of any conflict between the terms of the Project Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

**C. Anti-Corruption Guidelines.**

The Borrower, through MoC, shall ensure that the Project is carried out or shall cause the Project to be carried out in accordance with the Anti-Corruption Guidelines.

**D. Environmental and Social Standards.**

1. The Borrower, through MoC, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through MoC, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

Official Use

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as further specified in the ESCP;
- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP; policies, procedures and qualified staff are maintained to enable it to implement the ESCP, as further specified in the ESCP; and
- (c) the ESCP or any provision thereof, shall only be amended, revised or waived, if the Bank agrees in writing and the Borrower discloses the revised ESCP.

In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower, through MoC, shall take all measures necessary on its part to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the management tools and instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions.
4. The Borrower, through MoC, shall maintain and publicize the availability of a grievance mechanism as set out in the ESCP, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the Project and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner acceptable to the Bank.

## **Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation**

The Borrower, through MoC, shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Operational Manual.

## **Section III. Withdrawal of Loan Proceeds**

### **A. General.**

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Official Use

<u>Category</u>	<u>Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)</u>	<u>Percentage of Expenditures to be reimbursed or financed (inclusive of Taxes)</u>
(1) BF Transfers for Part 1 of the Project	997,500,000	100%
(2) Front-end Fee	2,500,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(3) Premia for Interest Rate Caps and Interest Rate Collars	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
<b>TOTAL AMOUNT</b>	<b>1,000,000,000</b>	

**B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.**

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payment made prior to the Signature Date; except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed two hundred million Dollars (\$ 200,000,000) may be made for payments made prior to this Signature Date but on or after September 1, 2020, for Eligible Expenditures under Category (1).
2. The Closing Date is December 31, 2022. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Borrower's MoE has informed the Bank that it agrees with such extension.

Official Use

### SCHEDULE 3

#### Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

#### Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2026 through September 15, 2030	9.09%
On March 15, 2031	9.10%

Official Use

## APPENDIX

### Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. "BF Eligible Beneficiaries" means all direct beneficiaries of the BF Program who meet the eligibility criteria to benefit from a BF Transfer and included in said program after March 2020 as a response to COVID 19, all as set forth in BF Program and in the Operational Manual.
3. "BF Legislation" means Borrower's Law No. 10.836 of January 9, 2004, as amended.
4. "BF Transfer" or "BF Transfers" means a conditional cash transfer to an BF Eligible Beneficiary which is eligible for reimbursement with the proceeds of the Loan under Part 1 of the Project according to the criteria described in the Operational Manual.
5. "*Bolsa Familia Program*" or "BF Program" means the Borrower's program established pursuant to the BF Legislation to provide assistance to poor or extremely poor families through the provision of conditional cash transfers as set forth in the BF Legislation, or any successor thereto acceptable to the Bank.
6. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
7. "COVID 19" means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).
8. "Environmental and Social Commitment Plan" or the acronym "ESCP" means the Borrower's Environmental and Social Commitment Plan, acceptable to the Bank, dated October 1, 2020 as approved at negotiations, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Bank, and such term includes any annexes or schedules to such plan.
9. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically

Official Use

Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank at <https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework>.

10. "Financial Institution" means "*Caixa Econômica Federal*" or any of the Borrower's financial institutions or agents referred to in the BF Legislation which will, as an agent of the Borrower, provide the BF Transfers to the BF Eligible Beneficiaries under the Project, as approved by the Bank.
11. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020).
12. "MoC" means *Ministério da Cidadania*, the Borrower's Ministry of Citizenship, or any successor thereto acceptable to the Bank.
13. "MoC PCU" means *Unidade de Coordenação do Projeto*, the unit within MoC referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Bank, with functions and terms of reference detailed in the Operational Manual.
14. "MoC PEU" means *Unidade de Execução do Projeto*, the unit within MoC referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Bank, with functions and terms of reference detailed in the Operational Manual.
15. "MoE" means *Ministério da Economia*, means the Borrower's Ministry of Economy, or any successor thereto acceptable to the Bank.
16. "Operational Manual" means the Borrower's manual, acceptable to the Bank, set forth in Section I.B. of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended and supplemented from time to time with the agreement of the Bank.
17. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

Official Use

---

**Negotiated Disbursement and Financial Information Letter (DFIL)**

---



FIRST LAST NAME (All Caps)  
Country Director  
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup>[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]  
[Recipient Job Title]  
[Recipient Comp]  
[Recipient Full Address]

**IBRD Loan \_\_\_\_ - BR (Brazil: Income Support for the Poor affected by COVID-19)**  
**Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter**

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between the República Federativa do Brasil (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (the “Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

**I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds**

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

**(i) Disbursement Arrangements**

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

**(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.**

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of “Client Connection”. The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through “Client Connection”. By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications



and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the World Bank's public website at <https://worldbank.org> and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

## II. Financial Reports and Audits

(i) *Financial Reports.* The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) *Audits.* Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than four (4) months after the end of such period.

## III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org>) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the World Bank by email at [AskLoan@WorldBank.org](mailto:AskLoan@WorldBank.org) using the above reference.

Yours sincerely,

---

[Name]  
[RVP / CD]  
[Country]  
[Region]

### Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter]
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [STN, Project Coordination Unit and the Project Execution Unit]  
[street address]  
[city], [country]  
[email address]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information									
Loan Number		Country	Brazil	Closing Date	Section IV.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.				
		Borrower	Brazil						
		Name of the Project	Brazil: Income Support for the Poor affected by COVID-19	Disbursement Deadline Date Subsection 3.7 **	Four months after the closing date.				
Disbursement Methods and Supporting Documentation									
Disbursement Methods Section 2 (**)		Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4 (**)						
Direct Payment	No	Not applicable							
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL							
Advance (into a Designated Account)	No	Not applicable							
Special Commitments	No	Not applicable							
Designated Account (Sections 5 and 6 **)									
Type	Not applicable		Ceiling	Not applicable					
Financial Institution - Name	Not applicable		Currency	Not applicable					
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Not applicable		Amount	Not applicable					
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)									
There is no minimum value of applications.									
Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)									
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edificio Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasilia, DF – Brasil Attention: Loan Operations									
Additional Information									
<ul style="list-style-type: none"> <li>- IFRs will report actual payments made to eligible beneficiaries under the Bolsa Familia Program</li> <li>- For disbursement (reimbursement) purposes, IFRs will be prepared in Brazilian Reais</li> </ul>									
Other									
Not applicable									

\*\* Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

[Letterhead]  
Ministry of Finance  
[Street address]

[DATE]

The World Bank  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Attention: [Country Director]

**Re: IBRD Loan \_\_\_\_ - \_\_\_\_ [name of [Program] [Operation] ]**

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated \_\_\_\_\_, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any <sup>1</sup>[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, <sup>2</sup>[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting <sup>3</sup>[individually] <sup>4</sup>[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

---

<sup>1</sup> Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>2</sup> Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>3</sup> Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>4</sup> Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: \_\_\_\_\_

[Name], [position] Specimen Signature: \_\_\_\_\_

[Name], [position] Specimen Signature: \_\_\_\_\_

Yours truly,

/ signed /

\_\_\_\_\_  
[Position]

[Attachment 2 – Statement of Expenditures]<sup>9/</sup>  
[Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements]<sup>9/</sup>

**FOR OFFICIAL USE ONLY**

[Name of FO/FN as the author of the letter]

Cleared with and cc:    [Country Lawyer, Unit]  
                                  [Task Team Leader, Unit]

Cc:                            [FMS, Unit]

Notes:

**Delete this page and in the main text all numbers referencing endnotes before sending the DFIL outside WFA**

1. The letter must be sent to the person indicated in the Loan Agreement as the Borrower's Representative authorized to take any action and sign any document under the agreement, at the address specified in the agreement. Where it is customary to add the e-mail address following the mailing address, please insert the Borrower's email address on a line below the "[City], [Country]" line.
2. Select the method(s) in Schedule 1 (only those which will be used under the project). When lapsed loan provisions, as set out in subsection 5.2 of the Disbursement Guidelines, are being applied to a project, state "No" behind "Advance" in the table, and insert the following paragraph in the section Supporting Documentation: For the reason set forth in subsection 5.2 of the Disbursement Guidelines, the advancing of loan funds into a Designated Account is not a Disbursement Method currently available under this Loan.
3. Delete this part if the Disbursement Conditions are stated in the legal agreement.
4. State in Schedule 1 the address or use free text as applicable. The sample letter is provided in Attachment 1.
5. State in Schedule 1 the information on the Designated Account(s) (if applicable) listing all, and identifying the requirements for each account.
6. Add or delete attachments as needed, and ensure corresponding numbering of attachments in body of letter is the same.
7. If the Project will submit SOE for disbursement purposes attach the standard form for Prior Review Contracts.
8. Delete this form if a blanket authorized signatory letter is in use for all projects financed by the Bank in the country in question.
9. Delete the name of the report which will not be applicable to the operation, and provide the agreed format (if the information on contracts subject to Bank's prior review is not included in the format of the IFR, then add the standard form for Prior Review Contracts).

Latest revision: June 2020  
Approved by WFACS Manager

**Disbursement and Financial Information Letter**  
**Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements**

AGENCIA IMPLEMENTADORA

Periodo (mês) :

DATA LIMITE PARA ENVIO: 45 dias após o semestre

PROJETO: Emergency Income Support for Vulnerable Populations Affected by COVID 19 in Brazil

**RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - IFR 1-A**  
**ORIGENS E APLICACÕES**

(Expresso em R\$)

A - FONTES DOS FUNDOS	-
A.1: Governo	-
A.2: Reembolso 1	-
BIRD	-
BID	-
NDB	-
AFD	-
CAF	-
KFW	-

B - USO DOS FUNDOS Programas	LOA (Lei + créditos) (2)	Total Pago (3)	Retroativo					Período (semestre)					Acumulado do Ano					Acumulado do Projeto										
			ELEGIVEL					ELEGIVEL 4					ELEGIVEL					ELEGIVEL										
			BIRD (5)	BID	NDB	AFD	CAF	KFW	Total Pago (3)	BIRD	BID	NDB	AFD	CAF	KFW	Total Pago (3)	BIRD	BID	NDB	AFD	CAF	KFW	Total Pago (3)	BIRD	BID	NDB	AFD	CAF
<b>Programas</b>																												
Bolsa Família referente a benefícios para a cobertura do número de famílias em março de 2020.																												
Bolsa Família (expansão) referente a benefícios para cobertura de Auxílio Emergencial.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
<b>TOTAL</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Preparado por  
nome e assinatura

Revisado por  
nome e assinatura

Aprovado por  
nome e assinatura

1: Valor depositado na conta do beneficiario sera usado para solicitar os reembolsos

2: LOA

3: Valor total pago pelo Governo aos beneficiarios (SIAFI) ou sistema da CEF

4: Elegivel: Valor sacado (e conciliado pelo MoC/MoE apos 120 dias) sera o valor considerado elegivel para financiamento

5: Para desembolsos do BIRD sera requerido a apresentação de um anexo com o cálculo do Delta dos beneficiarios elegíveis que deverá ser aprovado pelo Gerente do Projeto antes de realizar os desembolsos.

No caso do Seguro - Desemprego trabalhador Domestico, o BIRD financia ate US\$200 milhões de despesas retroativas

6:Para o Bolsa Família - O BIRD reembolsa a diferença dos valores transferidos ao numero de beneficiarios EM EXCESSO ao valores transferidos ao numero de beneficiarios em Março de 2020 (baseline apos a expansao devido ao COVID19).

**PROJETO: Emergency Income Support for Vulnerable Populations Affected by COVID 19 in Brazil**

**Período (mês) :**

**Cálculo dos Benefícios Bolsa Família Elegíveis para Financiamento pelo Banco Mundial em Reais**

<b>Descrição</b>	<b>Valores</b>
A = Valor Total Autorizado Em benefícios Bolsa Família no mês	
B = Número total de famílias autorizados no mês	
C= Benefício Médio por família estimado = A/B	
D= Expansão da cobertura após COVID-19 = B-13.058.228	-13058228
E= Ajuste do período precedente (valores estimados que não foram sacados pelos beneficiários)	
<b>Valor elegível pelo reembolso = (D x C)-E</b>	<b>0.00</b>

## Financial Terms Worksheet



### Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

**Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.**

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

#### INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Nome do projeto ou programa:	Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID'	
Mutuário:	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo: 1,000,000,000.00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.		

#### MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções:	<input checked="" type="radio"/> Margem Fixa	OU	<input type="radio"/> Margem Variável
---------------------------------------------	----------------------------------------------	----	---------------------------------------

#### TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecionar as datas de pagamento 15	de março-setembro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):		Ano(s) 5
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):		
Ano(s) 10,5		
Selecionar somente UMA das seguintes opções:		
<input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso		
<input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)		
Selecionar somente UM dos seguintes perfis de amortização:		
<input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet)		
<input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

#### TAXA INICIAL

Selecionar somente UMA das seguintes opções:
<input checked="" type="radio"/> Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).
<input type="radio"/> O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

## OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
- Conversão da Taxa de Juros
- Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

- B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros):  Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- D)  Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a [FAB@worldbank.org](mailto:FAB@worldbank.org) para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

## DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A margem fixa traz menores riscos de flutuação, e os termos de amortização escolhidos foram os mais lo

## DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financing and Risk Management website](#).

## ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

*Fernando P Garrido*

Data: 29/09/2020

## Amortization Schedule

<b>Amortization Schedule</b>					
Project	P174197-COVID-19 Income Support for the poor	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	MatteoMorgandi	Lending Instrument	IPF		
Loan Amt in CoC	IBRD T11391- USD 1,000,000,000.00	Financial Product Description	IFL - Fixed Spread Loan COVID-19 INCOME SUPPORT FOR THE POOR	Status	Draft
<b>Amortization Schedule</b>					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
<b>Amortization Schedule Parameters</b>					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq ( in months )	006		
Grace Periods ( in months )	060	Final Maturity ( in months )	126		
First Maturity Dt	15Mar2026	Last Maturity Dt	15Mar2031		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping ( in months )	000		
Payment Day / Month	15/03	Annuity Rate ( % )	0.00		
Version Number: 002					
<b>Repayment Schedule</b>					
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct	
001	15Mar2026	90,900,000.00	90,900,000.00	9.09000	
002	15Sep2026	90,900,000.00	90,900,000.00	9.09000	
003	15Mar2027	90,900,000.00	90,900,000.00	9.09000	
004	15Sep2027	90,900,000.00	90,900,000.00	9.09000	
005	15Mar2028	90,900,000.00	90,900,000.00	9.09000	
006	15Sep2028	90,900,000.00	90,900,000.00	9.09000	
007	15Mar2029	90,900,000.00	90,900,000.00	9.09000	
008	15Sep2029	90,900,000.00	90,900,000.00	9.09000	
009	15Mar2030	90,900,000.00	90,900,000.00	9.09000	
010	15Sep2030	90,900,000.00	90,900,000.00	9.09000	
011	15Mar2031	91,000,000.00	91,000,000.00	9.10000	
Total		1,000,000,000.00	1,000,000,000.00	100.00000	
<b>Average Repayment Maturity</b>					
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)		7.88			
ARM Saving		12.12			

Printed 01Oct2020, 09:28:16

Amortization Schedule

Source : PRD

Page : 1 of 1

**Departamento Jurídico**  
**RASCUNHO CONFIDENCIAL**  
Catarina Portelo / Isabella Micali Drossos  
1 de outubro de 2020

**TEXTO NEGOCIADO**

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO \_\_\_\_\_ - BR

# **Acordo de Empréstimo**

**(Brazil: Income Support for the Poor Affected by COVID-19 Project)**

*(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas  
pelo COVID19 no Brasil)*

entre

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO**

Official Use

**NÚMERO DO EMPRÉSTIMO \_\_\_\_ - BR**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO**

ACORDO datado da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Mutuário”) e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

**ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) se aplicam e fazem parte deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letras maiúsculas usados no presente Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

**ARTIGO II - EMPRÉSTIMO**

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de um bilhão de dólares (\$1.000.000.000), visto que tal montante pode ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá desembolsar recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário para fins de execução de qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o Gerente de Operações da Dívida Externa ou o Coordenador Geral da Coordenação Geral de Operações da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.
- 2.03. A Taxa Inicial é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso é um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Fixo ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.
- 2.07. O montante principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Cronograma 3 deste Acordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos Termos do Empréstimo por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.
- 2.09. (a) Se em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (conforme os termos referidos definidos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa

Official Use

à taxa de meio por cento (0,5%) por ano do Montante de Exposição Alocado em Excesso (conforme definido no subparágrafo (b) (i) desta Seção) para cada dia referido (“Sobretaxa de Exposição”). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente após o vencimento em cada Data de Pagamento.

- (b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados definidos abaixo:
- (i) “Montante de Exposição Alocado em Excesso” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) o valor total de tal excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se o Banco assim determinar), uma parte do Empréstimo em relação ao valor agregado de todos (ou as partes equivalentes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao Mutuário e a outros mutuários garantidos pelo Mutuário que também está sujeito a uma sobretaxa de exposição, visto que o referido excesso e razão são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco.
  - (ii) “Limite de Exposição Padrão” significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Mutuário que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Taxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.
  - (iii) “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Mutuário, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

### **ARTIGO III - PROJETO**

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tanto, o Mutuário deverá realizar o Projeto por meio do MC, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Cronograma 2 deste Acordo.

### **ARTIGO IV – ENTRADA EM VIGOR; RESCISÃO**

- 4.01. A Condição Adicional de Entrada em Vigor consiste no seguinte, especificamente, que o Manual Operacional tenha sido adotado pelo Mutuário de forma aceitável para o Banco.

- 4.02 O Prazo para Entrada em Vigor é a data noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

### **ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

- 5.01. Exceto conforme descrito na Seção 2.02 deste Acordo e no ESCP, o Representante do Mutuário é o Ministro da Economia.
- 5.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Mutuário é:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar

Official Use

Brasília, DF, 70048-900  
Brasil

e

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

Fax: O e-mail:  
(55-61) 3412-1740 apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópias para:

Ministério da Cidadania  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “A” - 7º andar  
Brasília, DF, 70050-901  
Brasil

Fax: O e-mail:  
(55-61) 2030-1651 cgaa.se@cidadania.gov.br

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar  
Brasília, DF, 70040-906  
Brasil

Fax: O e-mail:  
(55-61) 2020-5006 [seain@planejamento.gov.br](mailto:seain@planejamento.gov.br)

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1º andar, sala 121  
Brasília, DF, 70048-900

O e-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento  
Rua 1818 H, NW  
Washington, DC 20433  
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex: Fax: O e-mail:  
248423 (MCI) ou 1-202-477-6391 [panoscasero@worldbank.org](mailto:panoscasero@worldbank.org)

Official Use

64145 (MCI)

ACORDADO na Data de Assinatura.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Por**

**Representante autorizado**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

**BANCO INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Por**

**Representante autorizado**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

Official Use

## **CRONOGRAMA 1**

### **Descrição do Projeto**

O objetivo do projeto é mitigar os efeitos econômicos negativos associados ao COVID-19 sobre a renda e os riscos de prejudicar o capital humano de famílias pobres.

O Projeto consiste na seguinte parte:

#### **Parte 1. Transferências de Dinheiro Condicionais do Programa Bolsa Família para Famílias Pobres e em Extrema Pobreza**

Fornecimento de apoio ao Mutuário para financiar a expansão do Programa BF em resposta à pandemia COVID-19, por meio do fornecimento de Transferências do BF para Beneficiários Elegíveis do BF a serem realizadas pela Instituição Financeira.

Official Use

## **CRONOGRAMA 2**

### **Execução do Projeto**

#### **Seção I. Arranjos de implementação**

##### **A. Acordos institucionais.**

- 1 O Mutuário deve operar e manter, durante a implementação do Projeto, um Unidade de Gestão do Projeto (a “UGP MC”) e uma Unidade de Implementação do Projeto (a “UIP MC”), ambas dentro do MC e com funções, recursos e pessoal aceitáveis para o Banco, tudo conforme estabelecido no Manual Operacional, incluindo especialistas para: (i) gestão financeira; (ii) padrões ambientais e sociais; e (iii) monitoramento de resultados.

##### **B. Manual Operacional do Projeto.**

1. O Mutuário, por meio do MC, deve:

- (i) adotar e, posteriormente, realizar o Projeto de acordo com um manual (o Manual Operacional), que deve incluir as regras, métodos, diretrizes, documentos e procedimentos padrão para a realização do Projeto, incluindo, entre outros: (a) disposições específicas sobre arranjos detalhados para a execução do Projeto; (b) a composição e responsabilidades da UGP MC e da MC UIP; (c) procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa a eles relacionados) e de desembolso do Projeto, incluindo a preparação do relatório final; (d) os indicadores de monitoramento do Projeto; e (e) os critérios para a identificação dos Beneficiários Elegíveis do BF e Transferências do BF; e
  - (ii) não alterar, suspender, anular, revogar ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.
- 2 Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e do presente Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

##### **C. Diretrizes Anticorrupção.**

O Mutuário, por meio do MC, deverá garantir que o Projeto seja realizado ou fará com que o Projeto seja realizado de acordo com as Diretrizes Anticorrupção.

##### **D. Normas Ambientais e Sociais.**

- 1 O Mutuário, por meio do MC, deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.
- 2 Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio do MC, deve garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ESCP”), de forma aceitável para o Banco. Para isso, o Mutuário deve garantir que:

Official Use

- (a) as medidas e ações especificadas no ESCP são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme especificado no ESCP;
- (b) estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP; políticas, procedimentos e pessoal qualificado são mantidos para permitir a implementação do ESCP, conforme especificado no ESCP; e
- (c) o ESCP ou qualquer disposição dele só será alterado, revisado ou dispensado, se o Banco concordar por escrito e o Mutuário divulgar o ESCP revisado.

Em caso de inconsistências entre o ESCP e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

- 3 - O Mutuário, por meio do MC, deve tomar todas as medidas necessárias de sua parte para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o estado de cumprimento do ESCP e das ferramentas e instrumentos de gestão aí referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interferem ou ameaçam interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou exigidas para lidar com tais condições.
- 4. O Mutuário, por meio do MC, deve manter e divulgar a disponibilidade de um mecanismo de reclamação conforme estabelecido no ESCP, para ouvir e determinar de forma justa e de boa fé todas as reclamações levantadas em relação ao Projeto e tomar todas as medidas necessárias para implementar as determinações feitas por tal mecanismo de maneira aceitável para o Banco.

## **Seção II. Relatório e Avaliação do Monitoramento do Projeto**

O Mutuário, por meio do MC, deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre, cobrindo o semestre, conforme detalhado no Manual Operacional.

## **Seção III. Desembolso de Recursos do Empréstimo**

### **UMA. Geral.**

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com as Cartas de Desembolso e de Informação Financeira, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar despesas elegíveis; e (b) pagar: (i) a Taxa Inicial; e (ii) cada ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros; no montante alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido em relação a cada Categoria da tabela a seguir:

<u>Categoria</u>	<b>Valor Alocado do Empréstimo (expresso em dólares americanos)</b>	<b>Porcentagem de Despesas a serem Reembolsadas ou Financiadas (incluindo Impostos)</b>
(1) Transferências do BF para a Parte 1 do Projeto	997.500.000	100%
(2) Taxa Inicial	2.500.000	Montante a ser pago de acordo com a Seção 2.03 deste Acordo conforme a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(3) Ágio para taxa de juros Tetos e faixas de taxa de juros	0	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>1,000.000.000</b>	

**B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso.**

- 1 Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum desembolso dever ser feito para pagamento realizado antes da Data de Assinatura; exceto saques até um valor agregado que não excedam duzentos milhões de dólares (\$200.000.000) podem ser feitos para pagamentos realizados antes desta Data de Assinatura, mas em ou após 1 de setembro de 2020, para Gastos Elegíveis da Categoria (1).
- 2 A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2022. O Banco pode conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o ME do Mutuário ter informado o Banco que concorda com tal extensão.

### **CRONOGRAMA 3**

#### **Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso**

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (“Valor do Parcelamento”).

#### **Nível de amortização principal**

<b>Data de Pagamento do Principal</b>	<b>Valor do Parcelamento</b>
Em cada 15 de março e 15 de setembro Começo em 15 de março de 2026 Passando por 15 de setembro de 2030	9,09%
Em 15 de março de 2031	9,10%

Official Use

## **APÊNDICE**

### **Definições**

1. “Instituição Financeira” significa “Caixa Econômica Federal” ou qualquer uma das instituições financeiras ou agentes do Mutuário referidos na Legislação do BF que, como um agente do Mutuário, fornecerá as Transferências do BF aos Beneficiários Elegíveis do BF nos termos do Projeto, conforme aprovado pelo Banco.
2. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou a sigla “ESCP” significa o Plano de Compromisso Ambiental e Social do Mutuário, aceitável para o Banco, datado de 1º de outubro de 2020, conforme aprovado nas negociações, que estabelece um resumo das medidas materiais e ações a serem abordadas os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, disposições institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos a serem preparados de acordo com isso; como o ESCP pode ser revisado de tempos em tempos, com acordo prévio por escrito do Banco, e tal termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas para tal plano.
3. “Beneficiários Elegíveis do BF” significa todos os beneficiários diretos do Programa BF que atendem aos critérios de elegibilidade para se beneficiar de uma Transferência BF e incluídos no referido programa após março de 2020 como uma resposta ao COVID 19, tudo conforme estabelecido no Programa BF e no Manual Operacional.
4. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Cronograma 2 deste Acordo.
5. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, datado de 14 de dezembro de 2018 (revisado em 1º de agosto de 2020).
6. “COVID 19” significa a doença coronavírus causada pelo novo coronavírus 2019 (SARS-CoV-2).
7. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
8. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datada de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
9. “Legislação BF” significa a Lei do Mutuário nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004, conforme alterada.

Official Use

10. “Manual Operacional” significa o manual do Mutuário, aceitável para o Banco, estabelecido na Seção I.B. do Cronograma 2 deste Acordo, pois ele pode ser alterado e complementado de tempos em tempos com o acordo do Banco.
11. “UGP MC” significa a Unidade de Gestão do Projeto, a unidade dentro do MC referida na Seção IA1 do Anexo 2 deste Acordo, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco, com funções e termos de referência detalhados no Manual Operacional.
12. “UIP MC” significa Unidade de Implementação do Projeto, a unidade dentro do MC mencionada na Seção IA1 do Anexo 2 deste Acordo, ou qualquer sucessor aceito pelo Banco, com funções e termos de referência detalhados no Manual Operacional.
13. “MC” significa o Ministério da Cidadania, o Ministério da Cidadania do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
14. “ME” significa Ministério da Economia, significa o Ministério da Economia do Mutuário ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco.
15. “Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas / Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas historicamente mal servidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Herança cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; efetivo em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco em <https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework>.
16. “Programa Bolsa Família” ou “Programa BF” significa o programa do Mutuário estabelecido de acordo com a Legislação BF para fornecer assistência a famílias em condição de pobreza e extrema pobreza por meio do fornecimento de transferências monetárias condicionais conforme estabelecido na Legislação BF, ou qualquer sucessor aceitável para o banco.
17. “Transferência do BF” ou “Transferências do BF” significa uma transferência condicional de dinheiro para um Beneficiário Elegível do BF que é elegível para reembolso com os recursos do Empréstimo sob a Parte 1 do Projeto de acordo com os critérios descritos no Manual Operacional.



**LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS**  
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Matrícula nº 65 JUCIS/DF  
Inglês e português. CPF 718.150.401-06  
Portaria Nº 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz  
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080  
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com  
[www.Lpadovani.com](http://www.Lpadovani.com)

Tradução nº: 1 - Livro: 1 - Folha nº: 51 23 de agosto de 2020

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial dos idiomas inglês e português nesta praça do Distrito Federal, com fé pública em todo território nacional, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob a matrícula nº 65, CERTIFICO e DOU FÉ de que me foi apresentado documento exarado no idioma inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido de parte interessada, para constar onde convier, como segue a partir da próxima página.



Brasília, 23 de agosto de 2020.

**LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS**  
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

---

Trata-se de uma compilação de arquivo de texto apresentado em formato digital em arquivo DOCX. Traduzo o conteúdo abaixo.

[Início do documento]

## **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**

### **Condições Gerais para Financiamentos do BIRD**

#### **Financiamento de Políticas de Desenvolvimento**

**14 de dezembro de 2018**



## Índice

<b><u>ARTIGO I Disposições Introdutórias</u></b> .....	<b>6</b>
<u>Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais</u> .....	6
<u>Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos</u> .....	6
<u>Seção 1.03. Definições</u> .....	6
<u>Seção 1.04. Referências; Títulos</u> .....	6
<b><u>ARTIGO II Desembolsos</u></b> .....	<b>6</b>
<u>Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso</u> .....	6
<u>Seção 2.02. Pedidos de desembolso</u> .....	7
<u>Seção 2.03. Depósito de montantes do Empréstimo</u> .....	7
<u>Seção 2.04. Gastos Elegíveis e Gastos Excluídos</u> .....	7
<u>Seção 2.05. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e Outros Encargos</u> .....	7
<u>Seção 2.06. Alocação de montantes do Empréstimo</u> .....	8
<b><u>ARTIGO III Termos do Empréstimo</u></b> .....	<b>8</b>
<u>Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso</u> .....	8
<u>Seção 3.02. Juros</u> .....	8
<u>Seção 3.03. Amortização</u> .....	9
<u>Seção 3.04. Amortização antecipada</u> .....	11
<u>Seção 3.05. Pagamento parcial</u> .....	11
<u>Seção 3.06. Local de pagamento</u> .....	12
<u>Seção 3.07. Moeda de pagamento</u> .....	12
<u>Seção 3.08. Substituição temporária da Moeda</u> .....	12
<u>Seção 3.09. Valoração de Moedas</u> .....	13
<u>Seção 3.10. Forma de pagamento</u> .....	13
<b><u>ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo</u></b> .....	<b>13</b>
<u>Seção 4.01. Disposições gerais sobre Conversões</u> .....	13
<u>Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que</u>	



Página 3 de 46

<u>rende juros com Margem Variável .....</u>	14
<u>Seção 4.03. Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda.....</u>	14
<u>Seção 4.04. Principal a pagar após Conversão da Moeda.....</u>	15
<u>Seção 4.05. Teto e Banda da Taxa de Juros .....</u>	15
<u>Seção 4.06. Rescisão antecipada .....</u>	16

**ARTIGO V O Programa.....17**

<u>Seção 5.01. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Programa, e do Acordo Subsidiário.....</u>	17
<u>Seção 5.02. Provisão de fundos e outros recursos.....</u>	17
<u>Seção 5.03. Registros.....</u>	17
<u>Seção 5.04. Monitoramento e avaliação do Programa .....</u>	17
<u>Seção 5.05. Cooperação e consulta.....</u>	17
<u>Seção 5.06. Visitas .....</u>	18
<u>Seção 5.07. Área disputada.....</u>	18

**ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Obrigação de não fazer; Condição financeira**

.....	18
<u>Seção 6.01. Dados financeiros e econômicos .....</u>	18
<u>Seção 6.02. Obrigação de não fazer.....</u>	19
<u>Seção 6.03. Condição financeira .....</u>	20

**ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado .....20**

<u>Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário .....</u>	20
<u>Seção 7.02. Suspensão pelo Banco .....</u>	20
<u>Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco.....</u>	24
<u>Seção 7.04. Reembolso do Empréstimo .....</u>	24
<u>Seção 7.05. Cancelamento da garantia .....</u>	25
<u>Seção 7.06. Eventos que antecipam o vencimento.....</u>	25
<u>Seção 7.07. Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão.....</u>	26
<u>Seção 7.08. Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento.....</u>	26

---

**ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem .....** **26**

Seção 8.01. Exigibilidade ..... **26**

Seção 8.02. Obrigações do Avalista ..... **26**

Seção 8.03. Não exercício de direitos..... **27**

Seção 8.04. Arbitragem..... **27**

**ARTIGO IX Vigência; Extinção .....** **29**

Seção 9.01. Condições de vigência dos Acordos Jurídicos ..... **29**

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia..... **29**

Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor..... **30**

Seção 9.04. Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor..... **30**

Seção 9.05. Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações..... **30**

iii

**ARTIGO X Disposições Gerais .....** **30**

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações..... **30**

Seção 10.02. Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa..... **31**

Seção 10.03. Comprovação de autoridade..... **31**

Seção 10.04. Divulgação ..... **32**

**APÊNDICE .....** **33**

iv





**LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS**  
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Matrícula nº 65 JUCIS/DF  
Inglês e português. CPF 718.150.401-06  
Portaria N° 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferrino Vaz  
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080  
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com  
[www.Lpadovani.com](http://www.Lpadovani.com)

## **ARTIGO I Disposições Introdutórias**

### *Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Programa entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo de Programa ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

### *Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa.

### *Seção 1.03. Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

### *Seção 1.04. Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

## **ARTIGO II Desembolsos**

### *Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu

agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de acordo com a Seção 2.01 (b).

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

#### *Seção 2.02. Pedidos de desembolso*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

#### *Seção 2.03. Depósito de montantes do Empréstimo*

(a) Exceto quando o Banco concordar proceder de outra forma, todos os desembolsos da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário que seja aceitável para o Banco

(b) O Mutuário deverá garantir que em cada depósito de um montante do Empréstimo nesta conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gerenciamento de orçamento do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

#### *Seção 2.04. Gastos Elegíveis e Gastos Excluídos*

Os recursos do Empréstimo podem ser usados para quaisquer Gastos Elegíveis, mas o Mutuário compromete-se a garantir que esses recursos não sejam utilizados para Gastos Excluídos.

#### *Seção 2.05. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de Outros Encargos*



(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para Preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o

Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento, conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

#### *Seção 2.06. Alocação de montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

### **ARTIGO III Condições do Empréstimo**

#### *Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

#### *Seção 3.02. Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que, se o Acordo de Empréstimo permitir Conversões, essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada Data de Pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às Partes Contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada Período de Juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz de, ou não é mais comercialmente aceitável que o Banco continue a usar tal Taxa de Referência, para fins de seus ativos e gestão de responsabilidade, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para tal Moeda, incluindo qualquer margem aplicável, como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo de tal taxa alternativa.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida taxa de juros, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das Partes Contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada Data de Pagamento.

### **Seção 3.03. Amortização**

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira

Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento Original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.



(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

#### *Seção 3.04. Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante determinado de modo razoável pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer Montante de Anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do

Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

**Seção 3.05. *Pagamento parcial***

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

**Seção 3.06. *Local de pagamento***

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo razoável pelo Banco.

**Seção 3.07. *Moeda de pagamento***

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

**Seção 3.08. *Substituição temporária da Moeda***

(a) Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir (“Moeda Substituta do Empréstimo”) a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda Original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda Original do Empréstimo, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco.

#### *Seção 3.09. Valoração de Moedas*

Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, esse valor será especificado de modo razoável pelo Banco.

#### *Seção 3.10. Forma de pagamento*

(a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na Moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

### **ARTIGO IV Conversão das Condições do Empréstimo**

#### *Seção 4.01. Disposições gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.



Página 13 de 46

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de ser impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão é firmada; ou (B) à interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

**Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável**

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

**Seção 4.03. Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda**

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da taxa de juros, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo o

Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou à Taxa Fixa que se aplicar à Conversão.

**Seção 4.04. Principal a pagar após Conversão de Moeda**

(a) *Conversão da Moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

**Seção 4.05. Teto e Banda da Taxa de Juros**

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Conversão Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros. Nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da

Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o teto ou a banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

#### Seção 4.06. Rescisão antecipada

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01 (f) ou na Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação

devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

## **ARTIGO V O Programa**

### *Seção 5.01. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Programa, e do Acordo Subsidiário*

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Programa, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Programa, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

### *Seção 5.02. Provisão de fundos e outros recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Programa; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Programa de suas obrigações no âmbito do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.

### *Seção 5.03. Registros*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem reter todas as documentações relevantes que comprovem as despesas realizadas com fundos provenientes do Empréstimo até dois anos após a Data de encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

### *Seção 5.04. Monitoramento e avaliação do Programa*

(a) O Mutuário deverá manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Programa e o alcance dos seus objetivos.

(b) No prazo máximo de doze (12) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes Contratantes do Empréstimo e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo.

### *Seção 5.05. Cooperação e consulta*



O Banco e as Partes Contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Programa sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as Partes Contratantes deverão:

- (a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Programa, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem requeridas de modo razoável; e
- (b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

#### Seção 5.06. Visitas

- (a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Programa.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Programa; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Programa, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

#### Seção 5.07. Áreas disputadas

Se o Programa estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

### ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Obrigação de não fazer; Condição financeira

#### Seção 6.01. Dados financeiros e econômicos

- (a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

- (b) O País Membro deve relatar “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no *Debt Reporting System Manual* do Banco Mundial (“DRSM”), datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos “compromissos de Empréstimos” (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre

durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de “transações sob Empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

**Seção 6.02. *Obrigação de não fazer***

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos Públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

*Seção 6.03. Condição financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

**ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado**

*Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

*Seção 7.02. Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às Partes Contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência.*

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Avalista.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum Representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária; Programa.*

- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Programa ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data, mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma parte contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Programa (“Cofinanciamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co financiador”): (i) Se o Acordo de Empréstimo

especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento (“Acordo de Cofinanciamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação às Partes do Empréstimo (“Prazo final de Cofinanciamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as Partes Contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Programa, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes Contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Programa, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de obrigações; Distribuição de ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Programa; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.



Página 22 de 46

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.
- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data do Acordo de Empréstimo.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Programa (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Programa.

- (l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Programa não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento Adicional de Suspensão”).

### **Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco**

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (e) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os gastos elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar a situação;

(d) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(e) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Avalista sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

## **Seção 7.04. Reembolso do Empréstimo**

(a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

- (i) uso desse montante para efetuar o pagamento de qualquer Despesa Excluída; ou
  - (ii) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Secção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transacção em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada

Página 24 de 46

periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

#### *Seção 7.05. Cancelamento da garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

#### *Seção 7.06. Eventos que antecipam o vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a parte contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Avalista em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as Partes Contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o



Banco ter notificado a Entidade Executora do Programa e as Partes Contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

- (c) *Co financiamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.
- (d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.
- (e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii) até (k) (v) da seção 7.02.
- (f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento Adicional de Antecipação do Vencimento”).

#### *Seção 7.07. Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer Conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.06, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

#### *Seção 7.08. Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

### **ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem**

#### *Seção 8.01. Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das Partes Contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das Partes Contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

#### *Seção 8.02. Obrigações do Avalista*



Página 26 de 46

Exceto no caso estabelecido na seção 7.05 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Avalista não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.

#### *Seção 8.03. Não exercício de direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

#### *Seção 8.04. Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas Partes Contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro Árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.



(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas Partes Contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: (i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de

Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

#### **ARTIGO IX Vigência; Extinção**

##### *Seção 9.01. Condições de vigência dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

- (a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.
- (b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.
- (c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

##### *Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

**Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor***

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa a notificação confirmado que está satisfeita que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Entrada em Vigor”).

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

**Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor***

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo (“Prazo para Entrada em Vigor”) para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo “Prazo para entrada em vigor” para finalidade desta seção . O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa.

**Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações***

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir , tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro) : (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Programa especificar uma data em que o Acordo de Programa encerra, o Acordo de Programa e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Programa se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Programa.

**ARTIGO X Disposições Gerais**

**Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações***



(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meios Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela saí do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

*Seção 10.02. Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das Partes Contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

*Seção 10.03. Comprovação de autoridade*



As Partes Contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa fornecerão ao Banco:  
(a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos

Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01(b).

*Seção 10.04. Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas aos Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação



## APÊNDICE

### Definições

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento.
2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
5. “Acordo de Programa” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Programa” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Programa, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.
7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa em relação ao Programa.
8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.05 (a).
9. “Árbitro” significa o terceiro árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).
10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
11. “Ativos Públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada

ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. “Avalista” significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.
13. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
14. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.
15. “Centro Financeiro” significa: (a) em relação a uma Moeda diferente do Euro, o principal centro financeiro da Moeda pertinente; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.
16. “Co financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
17. “Co financiamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Programa pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
18. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01 (a).
19. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).
20. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
21. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
22. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, segundo a determinação do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão.

23. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (i) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (ii)
- a        Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.
24. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
25. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.
26. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.
27. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
28. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
29. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
30. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

31. “Data de Conversão” significa, para uma conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, se o Acordo de Empréstimo prevê Conversões Automáticas para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

32. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

33. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

34. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

35. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

36. “Data de Reajuste da Taxa de Referência” significa:

(a)para USD, IJP, e GBP, o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do período inicial de juros, o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores à data do Acordo de Empréstimo, e (ii) se a data de uma Conversão de Moeda de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo para USD, IJP, ou GBP ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, desde que, se a Data de conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada corresponderá a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores à Data de Conversão);

(b)para Euro, o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois

(2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à data do Acordo de Empréstimo; e (ii) se a

Data de Conversão de uma Conversão de Moeda para Euros de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que precede imediatamente à Data de Conversão, contanto que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à Data de Conversão);

(c)se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência está em uma data diferente da estabelecida nos parágrafos anteriores (a) ou (b) desta Seção, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será outra data conforme prevista nas Diretrizes de Conversão; ou, como acordado entre o Banco e o Mutuário para tal Conversão; e

(d)para uma Moeda que não USD, Euro, IJP, ou GBP: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que será especificado ou mencionado no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra Moeda, o dia que o Banco determinar e notificar o Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

37. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

38. “Dia de Compensação de Pagamentos por Meio do Sistema TARGET” significa qualquer dia em que o Sistema Trans europeu Automatizado de Transferências Rápidas com Liquidação Bruta em Tempo Real estiver aberto para compensação de pagamentos em euros.

39. “Dia Útil de Londres” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos, em Londres, para atividades gerais (inclusive transações e depósitos em Moedas estrangeiras).

40. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz *“Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento”*, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

41. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

42. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.
43. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.
44. “Empréstimo” significa o Empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.
45. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (b).
46. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.
47. “Entidade Implementadora do Programa” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, e que é parte integrante do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.
48. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes às 11:00 horas, horário local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.
49. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
50. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.06 (f).
51. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).
52. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.
53. “Gastos Excluídos” significa qualquer gasto:
- a para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional que não o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro Empréstimo, crédito ou doação;
- b para os bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Tipo para o Comércio Internacional, Revisão 3 (CTCI, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em Documentos Estatísticos, Série M, nº 34 / Rev.3 (1986) (a CTCI), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da CTCI, conforme designado pelo Banco por notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas Alcoólicas
121		Tabaco, não manufaturado; resíduos de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos de tabaco)
525		Materiais radioativos ou associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou
		trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares, e suas partes; elementos de combustível (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Maquinário de processamento de tabaco
897	897.3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e objetos de ourivesaria (incluindo gemas ajustadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

c para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

d para produtos perigosos para o meio ambiente, cuja fabricação, uso ou importação seja proibido pelas leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como perigosos para o meio ambiente por acordo entre o Mutuário e o Banco;

e em virtude de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

f com relação ao qual o Banco determine que representantes do Mutuário ou outro beneficiário se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas, sem que o Mutuário (ou o outro beneficiário) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórios para o Banco, para abordar tais práticas quando ocorrem.

54. “Iene”, “¥” e “IJP” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

55. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

56. “LIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na Moeda relevante do Empréstimo de seis meses, expressa como uma porcentagem anual, mostrada na página da Taxa Relevante do às 11h de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

57. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.

58. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda inicial do Empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

59. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a média ponderada da margem referente ao período de juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para os depósitos de seis meses, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; e (3) somado a um ágio de vencimento, conforme aplicável, de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis e expressa como porcentagem anual; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das Moedas.

60. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

61. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

62. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

63. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

64. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

65. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

66. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

68. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

69. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

70. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

71. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

72. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer taxa de transação referente a uma conversão ou rescisão antecipada de uma conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

73. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.

74. “País Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

75. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.

76. “Parte Respectiva do Programa” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, A parte do Programa especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

77. “Penhora” comprehende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

78. “Período de Conversão” significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

79. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

80. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

81. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

82. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

83. “Programa” significa o Programa descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

84. “Representante da Entidade Implementadora do Programa” significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Acordo de Programa para a finalidade da Seção 10.02 (a).

85. “Representante do Avalista” significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

86. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

87. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardware* e *software* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

88. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).

89. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

(a) para USD, IJP, e GBP LIBOR para a Moeda do Empréstimo Relevante. Se tal Taxa não aparece na Página da Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo Relevante para os principais bancos no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas (2) cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas (2) cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro (4) grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis (6) meses na Moeda relevante do Empréstimo para os principais bancos. Se menos que dois (2) dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos na Moeda relevante do Empréstimo para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;



Página 43 de 46

(b)para Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparece na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal na Zona do Euro de cada um dos quatro (4) grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses em Euros para os principais bancos no mercado interbancário da Zona do Euro, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas (2) cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas (2) cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro (4) grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis (6) meses em Euro para os principais bancos. Se menos que dois (2) dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos em Euros para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

(c)se o Banco determinar que (i) a LIBOR (em relação a USD, IJP, e GBP) ou EURIBOR (em relação ao Euro) tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

(d)para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01 (c).

90. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4,01 (c). 

91. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (e) se tornou inicialmente devido.

92. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um

componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

93. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

94. “Taxa Variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa, e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

95. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que: (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (e) se torne vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

96. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

97. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

98. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

99. “Transação de swap de Cobertura Contra Risco Cambial” significa uma ou mais transações derivativas de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

100. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.



101. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

102. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

103. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

[Fim do documento]

---

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.



Brasília, 23 de agosto de 2020.



LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS  
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

# RTN 2020

Outubro

Publicado em  
26/11/2020

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.10

**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial da Fazenda**

Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**

Bruno Funchal

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**

Otavio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 10 (Outubro, 2020). –

**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

---

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Outubro		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	134.794,7	153.573,4	18.778,7	13,9%	9,6%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	18.148,3	20.460,4	2.312,1	12,7%	8,5%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	116.646,4	133.113,0	16.466,6	14,1%	9,8%
<b>IV. Despesa Total</b>	107.962,8	136.676,5	28.713,7	26,6%	21,8%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	8.683,7	-3.563,5	-12.247,2	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	23.320,9	6.074,0	-17.246,9	-74,0%	-74,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.637,3	-9.637,5	4.999,7	-34,2%	-36,6%

#### Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional	23.395,9	6.117,9	-17.278,0	-73,9%	-74,8%
Resultado do Banco Central	-75,0	-43,8	31,1	-41,5%	-43,7%
Resultado da Previdência Social	-14.637,3	-9.637,5	4.999,7	-34,2%	-36,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Em outubro de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 3,6 bilhões contra superávit de R\$ 8,7 bilhões em outubro de 2019. Em termos reais, a receita líquida cresceu R\$ 11,9 bilhões (+9,8%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 24,5 bilhões (+21,8%), quando comparados a outubro de 2019.

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>134.794,7</b>	<b>153.573,4</b>	<b>18.778,7</b>	<b>13,9%</b>	<b>13.497,0</b>	<b>9,6%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>80.583,1</b>	<b>96.113,4</b>	<b>15.530,3</b>	<b>19,3%</b>	<b>12.372,8</b>	<b>14,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		4.236,3	4.407,7	171,4	4,0%	5,4	0,1%
I.1.2 IPI		4.444,2	5.825,2	1.381,0	31,1%	1.206,8	26,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	33.896,3	38.150,1	4.253,8	12,5%	2.925,6	8,3%
I.1.4 IOF	2	3.325,9	991,2	-2.334,7	-70,2%	-2.465,0	-71,3%
I.1.5 COFINS	3	20.043,3	27.234,8	7.191,5	35,9%	6.406,1	30,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.301,2	7.612,1	2.310,9	43,6%	2.103,2	38,2%
I.1.7 CSLL		8.948,1	9.367,0	418,9	4,7%	68,3	0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		243,9	229,3	-14,6	-6,0%	-24,2	-9,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		143,9	2.296,1	2.152,2	-	2.146,6	-
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	5	<b>33.944,6</b>	<b>41.491,9</b>	<b>7.547,3</b>	<b>22,2%</b>	<b>6.217,3</b>	<b>17,6%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>20.267,1</b>	<b>15.968,1</b>	<b>-4.299,0</b>	<b>-21,2%</b>	<b>-5.093,1</b>	<b>-24,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões		207,0	148,7	-58,4	-28,2%	-66,5	-30,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	2.351,7	180,2	-2.171,5	-92,3%	-2.263,7	-92,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.030,5	1.398,2	367,7	35,7%	327,3	30,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	10.386,6	8.397,2	-1.989,4	-19,2%	-2.396,4	-22,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.308,2	938,3	-369,9	-28,3%	-421,2	-31,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.699,8	1.702,8	3,1	0,2%	-63,5	-3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		88,1	100,7	12,6	14,3%	9,2	10,0%
I.4.9 Demais Receitas		2.786,1	3.102,1	316,0	11,3%	206,8	7,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>18.148,3</b>	<b>20.460,4</b>	<b>2.312,1</b>	<b>12,7%</b>	<b>1.601,0</b>	<b>8,5%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	8	<b>13.153,6</b>	<b>15.180,5</b>	<b>2.026,9</b>	<b>15,4%</b>	<b>1.511,5</b>	<b>11,1%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>762,5</b>	<b>735,5</b>	<b>-26,9</b>	<b>-3,5%</b>	<b>-56,8</b>	<b>-7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total		1.001,1	994,9	-6,2	-0,6%	-45,4	-4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-238,6	-259,4	-20,8	8,7%	-11,4	4,6%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>939,1</b>	<b>989,0</b>	<b>49,9</b>	<b>5,3%</b>	<b>13,1</b>	<b>1,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>2.294,8</b>	<b>2.401,0</b>	<b>106,2</b>	<b>4,6%</b>	<b>16,3</b>	<b>0,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>193,6</b>	<b>177,3</b>	<b>-16,3</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-23,9</b>	<b>-11,9%</b>
<b>II.6 Demais</b>		<b>804,7</b>	<b>977,1</b>	<b>172,4</b>	<b>21,4%</b>	<b>140,9</b>	<b>16,8%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>116.646,4</b>	<b>133.113,0</b>	<b>16.466,6</b>	<b>14,1%</b>	<b>11.896,0</b>	<b>9,8%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>107.962,8</b>	<b>136.676,5</b>	<b>28.713,7</b>	<b>26,6%</b>	<b>24.483,4</b>	<b>21,8%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>		<b>48.581,8</b>	<b>51.129,4</b>	<b>2.547,6</b>	<b>5,2%</b>	<b>644,0</b>	<b>1,3%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>23.763,5</b>	<b>24.565,5</b>	<b>802,0</b>	<b>3,4%</b>	<b>-129,1</b>	<b>-0,5%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>13.499,7</b>	<b>41.876,2</b>	<b>28.376,5</b>	<b>210,2%</b>	<b>27.847,6</b>	<b>198,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.709,5	3.830,1	-879,4	-18,7%	-1.063,9	-21,7%
IV.3.2 Anistiados		12,0	12,0	0,0	-0,1%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	9	0,0	3.616,7	3.616,7	-	3.616,7	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		54,2	52,0	-2,2	-4,0%	-4,3	-7,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.015,9	5.225,3	209,4	4,2%	12,8	0,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	150,1	31.410,0	31.259,9	-	31.254,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,5	607,0	-24,5	-3,9%	-49,3	-7,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		109,3	98,4	-10,9	-10,0%	-15,2	-13,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	62,3	5,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		185,7	153,3	-32,4	-17,4%	-39,7	-20,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		925,3	839,0	-86,3	-9,3%	-122,5	-12,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		230,5	215,8	-14,6	-6,4%	-23,7	-9,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11	57,4	-5.406,2	-5.463,6	-	-5.465,8	-
IV.3.16 Transferências ANA		30,8	13,1	-17,7	-57,5%	-18,9	-59,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		61,5	86,0	24,5	39,7%	22,0	34,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-99,3	2,8	102,2	-	106,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	2,5	2,5	-	2,5	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>22.117,8</b>	<b>19.105,4</b>	<b>-3.012,4</b>	<b>-13,6%</b>	<b>-3.879,0</b>	<b>-16,9%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		<b>12.154,4</b>	<b>11.679,3</b>	<b>-475,1</b>	<b>-3,9%</b>	<b>-951,3</b>	<b>-7,5%</b>
IV.4.2 Discricionárias	12	<b>9.963,4</b>	<b>7.426,0</b>	<b>-2.537,3</b>	<b>-25,5%</b>	<b>-2.927,7</b>	<b>-28,3%</b>
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>8.683,7</b>	<b>-3.563,5</b>	<b>-12.247,2</b>	<b>-</b>	<b>-12.587,4</b>	<b>-</b>

Resultado do Tesouro Nacional – Outubro de 2020

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.669,1 milhões / +7,0 %):** houve elevação real no Imposto de Renda retido na fonte (+R\$ 4.643,3 milhões / +30,3%) parcialmente compensada por redução no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (- R\$ 2.348,6 milhões / -13,9%). A elevação no IRRF teve como principal determinante o aumento (+R\$ 3.599,2 milhões) no IRRF referente aos rendimentos do trabalho. Movimento influenciado pelo crescimento real na arrecadação dos itens “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público” (+16,60%) e “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” (+28,18%).

**Nota 2 - IOF (-R\$ 2.465,0 milhões / -71,3%):** o desempenho pode ser essencialmente explicado pela instituição de alíquota zero para as operações de crédito, contratadas no período compreendido entre 03 de abril e 31 de dezembro de 2020, conforme o Decreto nº 10.504, de 2020.

**Nota 3 - COFINS (+R\$ 6.406,1 milhões / +30,8%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, das variações reais positiva de 7,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa 7,20% no volume de serviços (PMS-IBGE) em setembro de 2020 em relação a setembro de 2019, do recolhimento de parcelas diferidas dessas contribuições, relativas ao mês de maio de 2020, e do aumento nominal de 136,65% no volume de compensações tributárias.

**Nota 4 - PIS/PASEP (+R\$ 2.103,2 milhões / +38,2%):** mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

**Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 6.217,3 milhões / +17,6%):** Esse desempenho é explicado pelo pagamento da parcela do diferimento da Contribuição Previdenciária Patronal relativo ao mês de abril de 2020 e dos parcelamentos especiais relativo ao mês de maio de 2020 e pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

**Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 2.263,7 milhões / -92,6%):** pagamento, em setembro de 2019, de dividendos do BNDES (R\$ 1,5 bilhão) e da Petrobrás (R\$ 748,1 milhões), sem contrapartida em setembro de 2020. Houve, em abril de 2020, resolução do CMN limitando o pagamento de dividendos dos bancos, em decorrência dos efeitos do Covid-19.

**Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 2.396,4 milhões/ -22,2%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 8- FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 1.511,5 milhões / +11,1%):** reflexo do aumento conjunto, em setembro-outubro de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

**Nota 9 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 3.616,7 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 31.254,0 milhões):** resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 21,0 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 2,3 bi); iii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R\$ 5,0 bi); e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 3,1 bi).

**Nota 11 - Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 5.465,8 milhões):** redução explicada, principalmente, pela devolução à União de R\$ 6,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 12 - Discricionárias (-R\$ 2.927,7 milhões / -28,3%):** redução explicada principalmente pela redução de R\$ 1,0 bilhão, em termos reais, na função Saúde, R\$ 462,9 milhões na função Educação, R\$ 427,4 milhões na função Defesa e R\$ 559,2 milhões na função Administração.

### Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Out		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	1.274.405,0	1.166.515,3	-107.889,6	-8,5%	-11,2%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	221.768,3	207.498,9	-14.269,3	-6,4%	-9,2%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	1.052.636,7	959.016,4	-93.620,3	-8,9%	-11,6%
<b>IV. Despesa Total</b>	1.116.490,4	1.640.042,0	523.551,6	46,9%	42,7%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0 -	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	-63.853,7	-681.025,6	-617.171,9	966,5%	945,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	116.041,9	-428.648,3	-544.690,2 -		-
Previdência Social (RGPS)	-179.895,6	-252.377,3	-72.481,6	40,3%	36,7%
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	116.497,7	-428.147,2	-544.645,0 -		-
Resultado do Banco Central	-455,8	-501,1	-45,3	9,9%	7,6%
Resultado da Previdência Social	-179.895,6	-252.377,3	-72.481,6	40,3%	36,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até outubro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 63,9 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 681,0 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 128,1 bilhões (-11,6%) e a despesa total cresceu R\$ 499,1 bilhões (+42,7%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>1.274.405,0</b>	<b>1.166.515,3</b>	<b>-107.889,6</b>	<b>-8,5%</b>	<b>-149.431,7</b>	<b>-11,2%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<b>785.928,3</b>	<b>722.611,4</b>	<b>-63.316,9</b>	<b>-8,1%</b>	<b>-89.098,3</b>	<b>-10,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		36.106,1	36.004,2	-101,8	-0,3%	-1.206,1	-3,2%
I.1.2 IPI		43.563,1	43.128,5	-434,6	-1,0%	-1.802,6	-4,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	328.577,5	311.338,3	-17.239,2	-5,2%	-27.875,4	-8,1%
I.1.4 IOF	2	33.163,0	18.784,6	-14.378,4	-43,4%	-15.576,0	-44,9%
I.1.5 COFINS	3	197.040,4	175.123,5	-21.916,8	-11,1%	-28.529,6	-13,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	53.865,9	49.657,3	-4.208,5	-7,8%	-5.993,4	-10,6%
I.1.7 CSLL	5	72.928,6	66.760,8	-6.167,7	-8,5%	-8.616,3	-11,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		2.325,1	1.897,0	-428,0	-18,4%	-507,7	-20,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		18.358,8	19.917,1	1.558,3	8,5%	1.008,8	5,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<b>-47,8</b>	<b>-137,5</b>	<b>-89,7</b>	<b>187,7%</b>	<b>-90,8</b>	<b>182,4%</b>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	6	<b>326.368,6</b>	<b>307.958,4</b>	<b>-18.410,2</b>	<b>-5,6%</b>	<b>-28.858,0</b>	<b>-8,5%</b>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<b>162.155,9</b>	<b>136.083,1</b>	<b>-26.072,8</b>	<b>-16,1%</b>	<b>-31.384,7</b>	<b>-18,5%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões		8.338,9	7.415,4	-923,6	-11,1%	-1.199,8	-13,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7	14.960,2	5.200,9	-9.759,3	-65,2%	-10.315,3	-66,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.711,9	13.244,4	2.532,5	23,6%	2.247,1	20,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	58.823,5	49.550,0	-9.273,5	-15,8%	-11.252,7	-18,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.185,5	10.596,4	-2.589,1	-19,6%	-3.030,5	-22,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		17.617,5	16.651,5	-965,9	-5,5%	-1.521,1	-8,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	9	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos		948,6	1.146,6	198,0	20,9%	172,5	17,4%
I.4.9 Demais Receitas		32.923,1	32.246,3	-676,8	-2,1%	-1.659,4	-4,8%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>221.768,3</b>	<b>207.498,9</b>	<b>-14.269,3</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-21.287,4</b>	<b>-9,2%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10	<b>170.209,4</b>	<b>159.301,1</b>	<b>-10.908,3</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-16.306,3</b>	<b>-9,2%</b>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<b>8.019,6</b>	<b>7.661,3</b>	<b>-358,3</b>	<b>-4,5%</b>	<b>-604,3</b>	<b>-7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total		11.012,4	10.279,9	-732,4	-6,7%	-1.078,5	-9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.992,7	-2.618,6	374,1	-12,5%	474,2	-15,1%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<b>10.373,2</b>	<b>10.548,8</b>	<b>175,6</b>	<b>1,7%</b>	<b>-142,4</b>	<b>-1,3%</b>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	11	<b>31.118,5</b>	<b>27.917,1</b>	<b>-3.201,3</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-4.181,7</b>	<b>-12,8%</b>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<b>820,8</b>	<b>690,0</b>	<b>-130,8</b>	<b>-15,9%</b>	<b>-159,6</b>	<b>-18,6%</b>
<i>II.6 Demais</i>		<b>1.226,8</b>	<b>1.380,6</b>	<b>153,8</b>	<b>12,5%</b>	<b>106,9</b>	<b>8,4%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>1.052.636,7</b>	<b>959.016,4</b>	<b>-93.620,3</b>	<b>-8,9%</b>	<b>-128.144,4</b>	<b>-11,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>1.116.490,4</b>	<b>1.640.042,0</b>	<b>523.551,6</b>	<b>46,9%</b>	<b>499.093,5</b>	<b>42,7%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	12	<b>506.264,2</b>	<b>560.335,6</b>	<b>54.071,4</b>	<b>10,7%</b>	<b>40.168,0</b>	<b>7,6%</b>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		<b>251.025,3</b>	<b>257.971,8</b>	<b>6.946,6</b>	<b>2,8%</b>	<b>-493,9</b>	<b>-0,2%</b>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<b>164.141,9</b>	<b>638.323,6</b>	<b>474.181,8</b>	<b>288,9%</b>	<b>476.985,8</b>	<b>277,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	46.531,4	51.899,3	5.367,8	11,5%	4.029,5	8,3%
IV.3.2 Anistiados		131,7	130,8	-0,9	-0,7%	-4,9	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	0,0	78.123,7	78.123,7	-	79.298,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		626,4	537,3	-89,1	-14,2%	-108,3	-16,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		49.611,2	52.168,3	2.557,1	5,2%	1.105,7	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	15	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	3.039,2	374.169,3	371.130,1	-	377.074,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		8.821,5	8.087,1	-734,4	-8,3%	-1.006,4	-10,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		701,7	779,1	77,4	11,0%	59,5	8,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		12.889,4	13.576,8	687,4	5,3%	285,0	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.306,6	1.573,0	266,4	20,4%	233,7	17,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.843,5	8.196,8	-646,7	-7,3%	-918,4	-9,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17	14.921,3	22.153,5	7.232,2	48,5%	7.021,9	45,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	10.080,561	23.423,8	13.343,3	132,4%	13.301,9	125,5%
IV.3.16 Transferências ANA		175,3	34,7	-140,6	-80,2%	-147,9	-80,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		688,6	1.709,2	1.020,7	148,2%	1.021,6	142,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.126,7	-305,8	-1.432,4	-	-1.487,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	2.034,95	2.035,0	-	2.052,8	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<b>195.059,0</b>	<b>183.410,9</b>	<b>-11.648,1</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-17.566,4</b>	<b>-8,6%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19	<b>113.844,6</b>	<b>104.278,8</b>	<b>-9.565,8</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-13.135,8</b>	<b>-11,0%</b>
IV.4.2 Discricionárias		<b>81.214,5</b>	<b>79.132,1</b>	<b>-2.082,3</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-4.430,5</b>	<b>-5,2%</b>
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-63.853,7</b>	<b>-681.025,6</b>	<b>-617.171,9</b>	<b>966,5%</b>	<b>-627.237,8</b>	<b>945,5%</b>

Resultado do Tesouro Nacional – Outubro de 2020

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 27.875,4 milhões / -8,1%)**: houve queda real no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R\$ 14.525,7 milhões / -7,8%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 12.901,2 milhões / -10,5%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 448,5 milhões / -3,4%). O resultado do IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 41,05% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 27,31% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 10,15% na arrecadação da estimativa mensal, de 9,22% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 2,85% na arrecadação do lucro presumido. A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 11,99% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), em razão da postergação dos recolhimentos do ajuste anual (IN RFB 1.934/20), conjugado com os acréscimos reais de 27,56% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 43,26% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores.

**Nota 2 - IOF (-R\$ 15.576,0 milhões / -44,9%)**: este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 28.529,6 milhões / -13,8%)**: esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais no volume de vendas (PMC-IBGE) e no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e setembro de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e setembro de 2019 e crescimento nominal de 63,72% no volume de compensações tributárias.

**Nota 4 - PIS/PASEP (-R\$ 5.993,4 milhões / -10,6%)**: mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

**Nota 5 - CSLL (-8.616,3 milhões / -11,3%)**: mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

**Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 28.858,0 milhões / -8,5%)**: resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução real da massa salarial.

**Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 10.315,3 milhões / -66,1%)**: redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

**Nota 8 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 11.252,7 milhões / -18,3%)**: devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 9 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) (-R\$ 4.825,6 milhões / -99,3%)**: redução decorrente da aprovação da Lei nº 13.932 de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída por meio da LC nº 110/01.

**Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 16.306,3 milhões / -9,2%)**: reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

**Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.181,7 milhões / -12,8%)**: devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

**Nota 12 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 40.168,0 milhões / +7,6%)**: resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e

junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

**Nota 13 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 4.029,5 milhões / +8,3%)**: aumento resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego, bem como da antecipação do pagamento do abono salarial.

**Nota 14 - Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 79.298,4 milhões)**: aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 15 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) (-R\$ 4.825,6 milhões / -99,3%)**: ver nota 9.

**Nota 16 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 377.074,3 milhões)**: resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 257,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 38,8 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 28,8 bi); e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R\$ 47,9 bi).

**Nota 17 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 7.021,9 milhões / +45,0%)**: elevação nos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios.

**Nota 18 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 13.301,9 milhões / +125,5%)**: aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R\$ 10,9 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 19 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 13.135,8 milhões / -11,0%)**: redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 13,2 bilhões (-49,2%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>134.794,7</b>	<b>153.573,4</b>	<b>18.778,7</b>	<b>13,9%</b>	<b>13.497,0</b>	<b>9,6%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>80.583,1</b>	<b>96.113,4</b>	<b>15.530,3</b>	<b>19,3%</b>	<b>12.372,8</b>	<b>14,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	4.236,3	4.407,7	171,4	4,0%	5,4	0,1%
I.1.2 IPI	4.444,2	5.825,2	1.381,0	31,1%	1.206,8	26,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	33.896,3	38.150,1	4.253,8	12,5%	2.925,6	8,3%
I.1.4 IOF	3.325,9	991,2	-2.334,7	-70,2%	-2.465,0	-71,3%
I.1.5 COFINS	20.043,3	27.234,8	7.191,5	35,9%	6.406,1	30,8%
I.1.6 PIS/PASEP	5.301,2	7.612,1	2.310,9	43,6%	2.103,2	38,2%
I.1.7 CSLL	8.948,1	9.367,0	418,9	4,7%	68,3	0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	243,9	229,3	-14,6	-6,0%	-24,2	-9,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	143,9	2.296,1	2.152,2	-	2.146,6	-
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>33.944,6</b>	<b>41.491,9</b>	<b>7.547,3</b>	<b>22,2%</b>	<b>6.217,3</b>	<b>17,6%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>20.267,1</b>	<b>15.968,1</b>	<b>-4.299,0</b>	<b>-21,2%</b>	<b>-5.093,1</b>	<b>-24,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	207,0	148,7	-58,4	-28,2%	-66,5	-30,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.351,7	180,2	-2.171,5	-92,3%	-2.263,7	-92,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.030,5	1.398,2	367,7	35,7%	327,3	30,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.386,6	8.397,2	-1.989,4	-19,2%	-2.396,4	-22,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.308,2	938,3	-369,9	-28,3%	-421,2	-31,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.699,8	1.702,8	3,1	0,2%	-63,5	-3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,1	100,7	12,6	14,3%	9,2	10,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.786,1	3.102,1	316,0	11,3%	206,8	7,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.148,3</b>	<b>20.460,4</b>	<b>2.312,1</b>	<b>12,7%</b>	<b>1.601,0</b>	<b>8,5%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>13.153,6</b>	<b>15.180,5</b>	<b>2.026,9</b>	<b>15,4%</b>	<b>1.511,5</b>	<b>11,1%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>762,5</b>	<b>735,5</b>	<b>-26,9</b>	<b>-3,5%</b>	<b>-56,8</b>	<b>-7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.001,1	994,9	-6,2	-0,6%	-45,4	-4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-238,6	-259,4	-20,8	8,7%	-11,4	4,6%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>939,1</b>	<b>989,0</b>	<b>49,9</b>	<b>5,3%</b>	<b>13,1</b>	<b>1,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.294,8</b>	<b>2.401,0</b>	<b>106,2</b>	<b>4,6%</b>	<b>16,3</b>	<b>0,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>193,6</b>	<b>177,3</b>	<b>-16,3</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-23,9</b>	<b>-11,9%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>804,7</b>	<b>977,1</b>	<b>172,4</b>	<b>21,4%</b>	<b>140,9</b>	<b>16,8%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>116.646,4</b>	<b>133.113,0</b>	<b>16.466,6</b>	<b>14,1%</b>	<b>11.896,0</b>	<b>9,8%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>107.962,8</b>	<b>136.676,5</b>	<b>28.713,7</b>	<b>26,6%</b>	<b>24.483,4</b>	<b>21,8%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>48.581,8</b>	<b>51.129,4</b>	<b>2.547,6</b>	<b>5,2%</b>	<b>644,0</b>	<b>1,3%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>23.763,5</b>	<b>24.565,5</b>	<b>802,0</b>	<b>3,4%</b>	<b>-129,1</b>	<b>-0,5%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.499,7</b>	<b>41.876,2</b>	<b>28.376,5</b>	<b>210,2%</b>	<b>27.847,6</b>	<b>198,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.709,5	3.830,1	-879,4	-18,7%	-1.063,9	-21,7%
IV.3.2 Anistiados	12,0	12,0	0,0	-0,1%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	3.616,7	3.616,7	-	3.616,7	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,2	52,0	-2,2	-4,0%	-4,3	-7,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.015,9	5.225,3	209,4	4,2%	12,8	0,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	150,1	31.410,0	31.259,9	-	31.254,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,5	607,0	-24,5	-3,9%	-49,3	-7,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	109,3	98,4	-10,9	-10,0%	-15,2	-13,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	62,3	5,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	185,7	153,3	-32,4	-17,4%	-39,7	-20,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	925,3	839,0	-86,3	-9,3%	-122,5	-12,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,5	215,8	-14,6	-6,4%	-23,7	-9,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	57.428	-5.406,2	-5.463,6	-	-5.465,8	-
IV.3.16 Transferências ANA	30,8	13,1	-17,7	-57,5%	-18,9	-59,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	61,5	86,0	24,5	39,7%	22,0	34,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-99,3	2,8	102,2	-	106,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2,5	2,5	-	2,5	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>22.117,8</b>	<b>19.105,4</b>	<b>-3.012,4</b>	<b>-13,6%</b>	<b>-3.879,0</b>	<b>-16,9%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.154,4	11.679,3	-475,1	-3,9%	-951,3	-7,5%
IV.4.2 Discricionárias	9.963,4	7.426,0	-2.537,3	-25,5%	-2.927,7	-28,3%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>8.683,7</b>	<b>-3.563,5</b>	<b>-12.247,2</b>	<b>-</b>	<b>-12.587,4</b>	<b>-</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>428,0</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-412,6</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-154,2</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>8.544,8</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-15.570,6</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-7.025,8</b>					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Outubro 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>134.794,7</b>	<b>153.573,4</b>	<b>18.778,7</b>	<b>13,9%</b>	<b>13.497,0</b>	<b>9,6%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>80.583,1</b>	<b>96.113,4</b>	<b>15.530,3</b>	<b>19,3%</b>	<b>12.372,8</b>	<b>14,8%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	4.236,3	4.407,7	171,4	4,0%	5,4	0,1%
I.1.2 IPI	4.444,2	5.825,2	1.381,0	31,1%	1.206,8	26,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	270,0	524,0	254,0	94,1%	243,4	86,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	330,4	284,0	-46,3	-14,0%	-59,3	-17,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	464,2	358,4	-105,8	-22,8%	-124,0	-25,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.883,4	2.278,3	394,9	21,0%	321,1	16,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.496,4	2.380,5	884,2	59,1%	825,5	53,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	33.896,3	38.150,1	4.253,8	12,5%	2.925,6	8,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.936,3	3.682,2	746,0	25,4%	630,9	20,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.205,2	14.491,6	-1.713,6	-10,6%	-2.348,6	-13,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.754,8	19.976,3	5.221,5	35,4%	4.643,3	30,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.647,6	11.546,5	3.898,9	51,0%	3.599,2	45,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.126,9	3.631,7	504,8	16,1%	382,3	11,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.953,1	3.573,2	620,1	21,0%	504,4	16,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.027,2	1.224,9	197,7	19,2%	157,5	14,8%
I.1.4 IOF	3.325,9	991,2	-2.334,7	-70,2%	-2.465,0	-71,3%
I.1.5 Cofins	20.043,3	27.234,8	7.191,5	35,9%	6.406,1	30,8%
I.1.6 PIS/PASEP	5.301,2	7.612,1	2.310,9	43,6%	2.103,2	38,2%
I.1.7 CSLL	8.948,1	9.367,0	418,9	4,7%	68,3	0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	243,9	229,3	-14,6	-6,0%	-24,2	-9,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	143,9	2.296,1	2.152,2	-	2.146,6	-
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>33.944,6</b>	<b>41.491,9</b>	<b>7.547,3</b>	<b>22,2%</b>	<b>6.217,3</b>	<b>17,6%</b>
I.3.1 Urbana	33.272,0	40.646,8	7.374,7	22,2%	6.071,0	17,6%
I.3.2 Rural	672,6	845,1	172,6	25,7%	146,2	20,9%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>20.267,1</b>	<b>15.968,1</b>	<b>-4.299,0</b>	<b>-21,2%</b>	<b>-5.093,1</b>	<b>-24,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	207,0	148,7	-58,4	-28,2%	-66,5	-30,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.351,7	180,2	-2.171,5	-92,3%	-2.263,7	-92,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.459,7	0,0	-1.459,7	-100,0%	-1.516,9	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	748,1	0,0	-748,1	-100,0%	-777,4	-100,0%
I.4.2.9 Demais	144,0	180,2	36,2	25,1%	30,6	20,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.030,5	1.398,2	367,7	35,7%	327,3	30,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.386,6	8.397,2	-1.989,4	-19,2%	-2.396,4	-22,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.308,2	938,3	-369,9	-28,3%	-421,2	-31,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.699,8	1.702,8	3,1	0,2%	-63,5	-3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,1	100,7	12,6	14,3%	9,2	10,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.786,1	3.102,1	316,0	11,3%	206,8	7,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.148,3</b>	<b>20.460,4</b>	<b>2.312,1</b>	<b>12,7%</b>	<b>1.601,0</b>	<b>8,5%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>13.153,6</b>	<b>15.180,5</b>	<b>2.026,9</b>	<b>15,4%</b>	<b>1.511,5</b>	<b>11,1%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>762,5</b>	<b>735,5</b>	<b>-26,9</b>	<b>-3,5%</b>	<b>-56,8</b>	<b>-7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.001,1	994,9	-6,2	-0,6%	-45,4	-4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-238,6	-259,4	-20,8	8,7%	-11,4	4,6%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>939,1</b>	<b>989,0</b>	<b>49,9</b>	<b>5,3%</b>	<b>13,1</b>	<b>1,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.294,8</b>	<b>2.401,0</b>	<b>106,2</b>	<b>4,6%</b>	<b>16,3</b>	<b>0,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>193,6</b>	<b>177,3</b>	<b>-16,3</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-23,9</b>	<b>-11,9%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>804,7</b>	<b>977,1</b>	<b>172,4</b>	<b>21,4%</b>	<b>140,9</b>	<b>16,8%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>116.646,4</b>	<b>133.113,0</b>	<b>16.466,6</b>	<b>14,1%</b>	<b>11.896,0</b>	<b>9,8%</b>

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Outubro 2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>107.962,8</b>	<b>136.676,5</b>	<b>28.713,7</b>	<b>26,6%</b>	<b>24.483,4</b>	<b>21,8%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>48.581,8</b>	<b>51.129,4</b>	<b>2.547,6</b>	<b>5,2%</b>	<b>644,0</b>	<b>1,3%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.502,3	40.642,2	2.139,9	5,6%	631,2	1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	927,4	836,1	-91,3	-9,8%	-127,7	-13,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.079,5	10.487,2	407,7	4,0%	12,7	0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	244,3	216,9	-27,3	-11,2%	-36,9	-14,5%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>23.763,5</b>	<b>24.565,5</b>	<b>802,0</b>	<b>3,4%</b>	<b>-129,1</b>	<b>-0,5%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	182,8	335,2	152,4	83,4%	145,2	76,4%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.499,7</b>	<b>41.876,2</b>	<b>28.376,5</b>	<b>210,2%</b>	<b>27.847,6</b>	<b>198,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.709,5	3.830,1	-879,4	-18,7%	-1.063,9	-21,7%
Abono	1.600,3	732,7	-867,6	-54,2%	-930,3	-55,9%
Seguro Desemprego	3.109,2	3.097,5	-11,7	-0,4%	-133,6	-4,1%
d/q Seguro Defeso	49,5	230,6	181,1	365,4%	179,1	347,9%
IV.3.2 Anistiados	12,0	12,0	0,0	-0,1%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	3.616,7	3.616,7	-	3.616,7	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,2	52,0	-2,2	-4,0%	-4,3	-7,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.015,9	5.225,3	209,4	4,2%	12,8	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	98,6	95,1	-3,5	-3,6%	-7,4	-7,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	150,1	31.410,0	31.259,9	-	31.254,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,5	607,0	-24,5	-3,9%	-49,3	-7,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	109,3	98,4	-10,9	-10,0%	-15,2	-13,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	62,3	5,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	185,7	153,3	-32,4	-17,4%	-39,7	-20,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	925,3	839,0	-86,3	-9,3%	-122,5	-12,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,5	215,8	-14,6	-6,4%	-23,7	-9,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	57,4	-5.406,2	-5.463,6	-	-5.465,8	-
Equalização de custeio agropecuário	12,2	24,6	12,4	101,1%	11,9	93,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,2	3,0	2,8	-	2,8	-
Política de preços agrícolas	10,9	6,3	-4,6	-42,6%	-5,1	-44,7%
Pronaf	3,3	21,5	18,2	547,5%	18,1	523,1%
Proex	-53,3	33,1	86,4	-	88,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,6	49,2	48,7	-	48,6	-
Fundo da terra/ INCRA	88,5	0,4	-88,1	-99,5%	-91,5	-99,6%
Funcafé	1,1	0,1	-0,9	-89,3%	-1,0	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,9	0,6	-0,3	-35,8%	-0,3	-38,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-12,2	297,3	309,5	-	309,9	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
Proagro	0,0	297,0	297,0	-	297,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	5,2	-6.139,3	-6.144,5	-	-6.144,7	-
IV.3.16 Transferências ANA	30,8	13,1	-17,7	-57,5%	-18,9	-59,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	61,5	86,0	24,5	39,7%	22,0	34,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-99,3	2,8	102,2	-	106,1	-
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	0,0	2,5	2,5	-	2,5	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>22.117,8</b>	<b>19.105,4</b>	<b>-3.012,4</b>	<b>-13,6%</b>	<b>-3.879,0</b>	<b>-16,9%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.154,4	11.679,3	-475,1	-3,9%	-951,3	-7,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.148,3	1.077,7	-70,6	-6,1%	-115,6	-9,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.452,2	2.724,2	272,0	11,1%	175,9	6,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.743,2	6.819,5	-923,7	-11,9%	-1.227,1	-15,3%
IV.4.1.4 Educação	542,5	545,7	3,2	0,6%	-18,0	-3,2%
IV.4.1.5 Demais	268,3	512,2	244,0	90,9%	233,5	83,7%
IV.4.2 Discricionárias	9.963,4	7.426,0	-2.537,3	-25,5%	-2.927,7	-28,3%
IV.4.2.1 Saúde	2.256,2	1.262,4	-993,8	-44,0%	-1.082,2	-46,2%
IV.4.2.2 Educação	2.095,0	1.464,7	-630,3	-30,1%	-712,4	-32,7%
IV.4.2.3 Defesa	1.367,8	1.031,0	-336,8	-24,6%	-390,4	-27,5%
IV.4.2.4 Transporte	942,2	735,8	-206,4	-21,9%	-243,4	-24,9%
IV.4.2.5 Administração	851,6	435,0	-416,6	-48,9%	-449,9	-50,8%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	273,7	193,1	-80,6	-29,4%	-91,3	-32,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	257,9	207,5	-50,4	-19,5%	-60,5	-22,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	237,7	151,3	-86,5	-36,4%	-95,8	-38,8%
IV.4.2.9 Demais	1.681,2	1.945,1	264,0	15,7%	198,1	11,3%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	25.824,6	57.228,7	31.404,0	121,6%	30.392,1	113,2%
Despesas de Custeio	22.288,3	49.517,0	27.228,7	122,2%	26.355,4	113,8%
Investimento	3.536,3	7.711,6	4.175,4	118,1%	4.036,8	109,8%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	2.181,1					
Minha Casa Minha Vida	89,5	241,9	152,3	170,2%	148,8	160,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.274.405,0</b>	<b>1.166.515,3</b>	<b>-107.889,6</b>	<b>-8,5%</b>	<b>-149.431,7</b>	<b>-11,2%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>785.928,3</i>	<i>722.611,4</i>	<i>-63.316,9</i>	<i>-8,1%</i>	<i>-89.098,3</i>	<i>-10,8%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	36.106,1	36.004,2	-101,8	-0,3%	-1.206,1	-3,2%
I.1.2 IPI	43.563,1	43.128,5	-434,6	-1,0%	-1.802,6	-4,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	328.577,5	311.338,3	-17.239,2	-5,2%	-27.875,4	-8,1%
I.1.4 IOF	33.163,0	18.784,6	-14.378,4	-43,4%	-15.576,0	-44,9%
I.1.5 COFINS	197.040,4	175.123,5	-21.916,8	-11,1%	-28.529,6	-13,8%
I.1.6 PIS/PASEP	53.865,9	49.657,3	-4.208,5	-7,8%	-5.993,4	-10,6%
I.1.7 CSL	72.928,6	66.760,8	-6.167,7	-8,5%	-8.616,3	-11,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.325,1	1.897,0	-428,0	-18,4%	-507,7	-20,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	18.358,8	19.917,1	1.558,3	8,5%	1.008,8	5,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-47,8</i>	<i>-137,5</i>	<i>-89,7</i>	<i>187,7%</i>	<i>-90,8</i>	<i>182,4%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>326.368,6</i>	<i>307.958,4</i>	<i>-18.410,2</i>	<i>-5,6%</i>	<i>-28.858,0</i>	<i>-8,5%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>162.155,9</i>	<i>136.083,1</i>	<i>-26.072,8</i>	<i>-16,1%</i>	<i>-31.384,7</i>	<i>-18,5%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	8.338,9	7.415,4	-923,6	-11,1%	-1.199,8	-13,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	14.960,2	5.200,9	-9.759,3	-65,2%	-10.315,3	-66,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.711,9	13.244,4	2.532,5	23,6%	2.247,1	20,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	58.823,5	49.550,0	-9.273,5	-15,8%	-11.252,7	-18,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	13.185,5	10.596,4	-2.589,1	-19,6%	-3.030,5	-22,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.617,5	16.651,5	-965,9	-5,5%	-1.521,1	-8,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos	948,6	1.146,6	198,0	20,9%	172,5	17,4%
I.4.9 Demais Receitas	32.923,1	32.246,3	-676,8	-2,1%	-1.659,4	-4,8%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>221.768,3</b>	<b>207.498,9</b>	<b>-14.269,3</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-21.287,4</b>	<b>-9,2%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>170.209,4</i>	<i>159.301,1</i>	<i>-10.908,3</i>	<i>-6,4%</i>	<i>-16.306,3</i>	<i>-9,2%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>8.019,6</i>	<i>7.661,3</i>	<i>-358,3</i>	<i>-4,5%</i>	<i>-604,3</i>	<i>-7,2%</i>
II.2.1 Repasse Total	11.012,4	10.279,9	-732,4	-6,7%	-1.078,5	-9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.992,7	-2.618,6	374,1	-12,5%	474,2	-15,1%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>10.373,2</i>	<i>10.548,8</i>	<i>175,6</i>	<i>1,7%</i>	<i>-142,4</i>	<i>-1,3%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>31.118,5</i>	<i>27.917,1</i>	<i>-3.201,3</i>	<i>-10,3%</i>	<i>-4.181,7</i>	<i>-12,8%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>820,8</i>	<i>690,0</i>	<i>-130,8</i>	<i>-15,9%</i>	<i>-159,6</i>	<i>-18,6%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>1.226,8</i>	<i>1.380,6</i>	<i>153,8</i>	<i>12,5%</i>	<i>106,9</i>	<i>8,4%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>1.052.636,7</b>	<b>959.016,4</b>	<b>-93.620,3</b>	<b>-8,9%</b>	<b>-128.144,4</b>	<b>-11,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.116.490,4</b>	<b>1.640.042,0</b>	<b>523.551,6</b>	<b>46,9%</b>	<b>499.093,5</b>	<b>42,7%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>506.264,2</i>	<i>560.335,6</i>	<i>54.071,4</i>	<i>10,7%</i>	<i>40.168,0</i>	<i>7,6%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>251.025,3</i>	<i>257.971,8</i>	<i>6.946,6</i>	<i>2,8%</i>	<i>-493,9</i>	<i>-0,2%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>164.141,9</i>	<i>638.323,6</i>	<i>474.181,8</i>	<i>288,9%</i>	<i>476.985,8</i>	<i>277,6%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.531,4	51.899,3	5.367,8	11,5%	4.029,5	8,3%
IV.3.2 Anistiados	131,7	130,8	-0,9	-0,7%	-4,9	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	78.123,7	78.123,7	-	79.298,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	626,4	537,3	-89,1	-14,2%	-108,3	-16,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	49.611,2	52.168,3	2.557,1	5,2%	1.105,7	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.039,2	374.169,3	371.130,1	-	377.074,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.821,5	8.087,1	-734,4	-8,3%	-1.006,4	-10,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,7	779,1	77,4	11,0%	59,5	8,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,4	13.576,8	687,4	5,3%	285,0	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.306,6	1.573,0	266,4	20,4%	233,7	17,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.843,5	8.196,8	-646,7	-7,3%	-918,4	-9,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.921,3	22.153,5	7.232,2	48,5%	7.021,9	45,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.080,561	23.423,8	13.343,3	132,4%	13.301,9	125,5%
IV.3.16 Transferências ANA	175,3	34,7	-140,6	-80,2%	-147,9	-80,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	688,6	1.709,2	1.020,7	148,2%	1.021,6	142,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.126,7	-305,8	-1.432,4	-	-1.487,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2.035,0	2.035,0	-	2.052,8	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>195.059,0</i>	<i>183.410,9</i>	<i>-11.648,1</i>	<i>-6,0%</i>	<i>-17.566,4</i>	<i>-8,6%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	113.844,6	104.278,8	-9.565,8	-8,4%	-13.135,8	-11,0%
IV.4.2 Discricionárias	81.214,5	79.132,1	-2.082,3	-2,6%	-4.430,5	-5,2%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-63.853,7</b>	<b>-681.025,6</b>	<b>-617.171,9</b>	<b>966,5%</b>	<b>-627.237,8</b>	<b>945,5%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>4.482,1</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>2.195,7</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>2.554,5</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-54.621,4</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-256.570,8</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-311.192,3</b>					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Out 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.274.405,0</b>	<b>1.166.515,3</b>	<b>-107.889,6</b>	<b>-8,5%</b>	<b>-149.431,7</b>	<b>-11,2%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>785.928,3</i>	<i>722.611,4</i>	<i>-63.316,9</i>	<i>-8,1%</i>	<i>-89.098,3</i>	<i>-10,8%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	36.106,1	36.004,2	-101,8	-0,3%	-1.206,1	-3,2%
I.1.2 IPI	43.563,1	43.128,5	-434,6	-1,0%	-1.802,6	-4,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.700,2	4.967,9	267,7	5,7%	123,9	2,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	3.029,4	2.323,0	-706,4	-23,3%	-814,6	-25,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.809,9	2.651,9	-2.158,1	-44,9%	-2.341,1	-46,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	15.888,6	17.104,6	1.216,0	7,7%	745,1	4,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	15.134,9	16.081,1	946,2	6,3%	484,1	3,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	328.577,5	311.338,3	-17.239,2	-5,2%	-27.875,4	-8,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	33.387,1	33.890,6	503,5	1,5%	-448,5	-1,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	116.775,2	107.829,2	-8.945,9	-7,7%	-12.901,2	-10,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	178.415,2	169.618,5	-8.796,7	-4,9%	-14.525,7	-7,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	94.157,0	89.840,3	-4.316,7	-4,6%	-7.383,6	-7,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	43.065,7	38.619,6	-4.446,1	-10,3%	-5.818,7	-12,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	30.016,2	30.523,7	507,5	1,7%	-426,5	-1,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	11.176,3	10.634,9	-541,4	-4,8%	-896,9	-7,7%
I.1.4 IOF	33.163,0	18.784,6	-14.378,4	-43,4%	-15.576,0	-44,9%
I.1.5 Cofins	197.040,4	175.123,5	-21.916,8	-11,1%	-28.529,6	-13,8%
I.1.6 PIS/PASEP	53.865,9	49.657,3	-4.208,5	-7,8%	-5.993,4	-10,6%
I.1.7 CSLL	72.928,6	66.760,8	-6.167,7	-8,5%	-8.616,3	-11,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.325,1	1.897,0	-428,0	-18,4%	-507,7	-20,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	18.358,8	19.917,1	1.558,3	8,5%	1.008,8	5,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-47,8</i>	<i>-137,5</i>	<i>-89,7</i>	<i>187,7%</i>	<i>-90,8</i>	<i>182,4%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>326.368,6</i>	<i>307.958,4</i>	<i>-18.410,2</i>	<i>-5,6%</i>	<i>-28.858,0</i>	<i>-8,5%</i>
I.3.1 Urbana	319.638,7	301.207,9	-18.430,8	-5,8%	-28.673,8	-8,6%
I.3.2 Rural	6.729,9	6.750,4	20,6	0,3%	-184,2	-2,6%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>162.155,9</i>	<i>136.083,1</i>	<i>-26.072,8</i>	<i>-16,1%</i>	<i>-31.384,7</i>	<i>-18,5%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	8.338,9	7.415,4	-923,6	-11,1%	-1.199,8	-13,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	14.960,2	5.200,9	-9.759,3	-65,2%	-10.315,3	-66,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	2.925,9	1.673,3	-1.252,6	-42,8%	-1.357,7	-44,4%
I.4.2.2 BNB	176,7	130,3	-46,4	-26,2%	-51,1	-27,7%
I.4.2.3 BNDES	4.907,6	0,0	-4.907,6	-100,0%	-5.108,1	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	4.766,8	1.008,0	-3.758,8	-78,9%	-3.944,4	-79,3%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-89,2	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	1.313,6	751,6	-562,0	-42,8%	-601,8	-44,0%
I.4.2.9 Demais	784,1	1.637,7	853,6	108,9%	836,9	102,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.711,9	13.244,4	2.532,5	23,6%	2.247,1	20,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	58.823,5	49.550,0	-9.273,5	-15,8%	-11.252,7	-18,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	13.185,5	10.596,4	-2.589,1	-19,6%	-3.030,5	-22,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.617,5	16.651,5	-965,9	-5,5%	-1.521,1	-8,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos	948,6	1.146,6	198,0	20,9%	172,5	17,4%
I.4.9 Demais Receitas	32.923,1	32.246,3	-676,8	-2,1%	-1.659,4	-4,8%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>221.768,3</b>	<b>207.498,9</b>	<b>-14.269,3</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-21.287,4</b>	<b>-9,2%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>170.209,4</i>	<i>159.301,1</i>	<i>-10.908,3</i>	<i>-6,4%</i>	<i>-16.306,3</i>	<i>-9,2%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>8.019,6</i>	<i>7.661,3</i>	<i>-358,3</i>	<i>-4,5%</i>	<i>-604,3</i>	<i>-7,2%</i>
II.2.1 Repasse Total	11.012,4	10.279,9	-732,4	-6,7%	-1.078,5	-9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.992,7	-2.618,6	374,1	-12,5%	474,2	-15,1%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>10.373,2</i>	<i>10.548,8</i>	<i>175,6</i>	<i>1,7%</i>	<i>-142,4</i>	<i>-1,3%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>31.118,5</i>	<i>27.917,1</i>	<i>-3.201,3</i>	<i>-10,3%</i>	<i>-4.181,7</i>	<i>-12,8%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>820,8</i>	<i>690,0</i>	<i>-130,8</i>	<i>-15,9%</i>	<i>-159,6</i>	<i>-18,6%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>1.226,8</i>	<i>1.380,6</i>	<i>153,8</i>	<i>12,5%</i>	<i>106,9</i>	<i>8,4%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>1.052.636,7</b>	<b>959.016,4</b>	<b>-93.620,3</b>	<b>-8,9%</b>	<b>-128.144,4</b>	<b>-11,6%</b>

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Out 2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.116.490,4</b>	<b>1.640.042,0</b>	<b>523.551,6</b>	<b>46,9%</b>	<b>499.093,5</b>	<b>42,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>506.264,2</b>	<b>560.335,6</b>	<b>54.071,4</b>	<b>10,7%</b>	<b>40.168,0</b>	<b>7,6%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	401.060,3	447.777,8	46.717,5	11,6%	35.793,2	8,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	12.816,5	14.279,1	1.462,6	11,4%	1.120,5	8,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	105.203,9	112.557,8	7.353,9	7,0%	4.374,8	4,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.389,8	3.476,9	87,1	2,6%	-9,8	-0,3%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>251.025,3</b>	<b>257.971,8</b>	<b>6.946,6</b>	<b>2,8%</b>	<b>-493,9</b>	<b>-0,2%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.142,4	5.746,6	-395,8	-6,4%	-584,5	-9,1%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>164.141,9</b>	<b>638.323,6</b>	<b>474.181,8</b>	<b>288,9%</b>	<b>476.985,8</b>	<b>277,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.531,4	51.899,3	5.367,8	11,5%	4.029,5	8,3%
Abono	14.788,8	17.421,8	2.633,0	17,8%	2.207,0	14,2%
Seguro Desemprego	31.742,6	34.477,4	2.734,8	8,6%	1.822,4	5,5%
d/q Seguro Defeso	2.427,2	3.113,7	686,6	28,3%	620,1	24,4%
IV.3.2 Anistiados	131,7	130,8	-0,9	-0,7%	-4,9	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	78.123,7	78.123,7	-	79.298,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	626,4	537,3	-89,1	-14,2%	-108,3	-16,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	49.611,2	52.168,3	2.557,1	5,2%	1.105,7	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.042,7	1.102,0	59,3	5,7%	30,0	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.039,2	374.169,3	371.130,1	-	377.074,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.821,5	8.087,1	-734,4	-8,3%	-1.006,4	-10,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,7	779,1	77,4	11,0%	59,5	8,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,4	13.576,8	687,4	5,3%	285,0	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.306,6	1.573,0	266,4	20,4%	233,7	17,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.843,5	8.196,8	-646,7	-7,3%	-918,4	-9,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.921,3	22.153,5	7.232,2	48,5%	7.021,9	45,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.080,6	23.423,8	13.343,3	132,4%	13.301,9	125,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.111,1	585,2	-525,9	-47,3%	-572,3	-49,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,4	793,1	-778,4	-49,5%	-844,3	-51,1%
Política de preços agrícolas	92,3	-4,3	-96,6	-	-102,0	-
Pronaf	2.626,4	2.200,8	-425,7	-16,2%	-519,5	-18,8%
Proex	280,3	480,2	199,9	71,3%	193,6	65,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	311,4	163,8	-147,6	-47,4%	-161,7	-49,3%
Fundo da terra/ INCRA	159,1	76,1	-82,9	-52,1%	-88,5	-53,3%
Funcafé	35,8	5,7	-30,1	-84,1%	-31,7	-84,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.260,0	1.647,8	-1.612,2	-49,5%	-1.754,0	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	421,3	297,3	-124,0	-29,4%	-142,7	-32,4%
Sudene	15,7	18,7	3,1	19,5%	2,5	15,1%
Proagro	210,8	1.347,0	1.136,2	538,9%	1.146,0	516,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-15,1	15.812,4	15.827,4	-	16.176,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	175,3	34,7	-140,6	-80,2%	-147,9	-80,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	688,6	1.709,2	1.020,7	148,2%	1.021,6	142,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.126,7	-305,8	-1.432,4	-	-1.487,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2.035,0	2.035,0	-	2.052,8	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>195.059,0</b>	<b>183.410,9</b>	<b>-11.648,1</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-17.566,4</b>	<b>-8,6%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	113.844,6	104.278,8	-9.565,8	-8,4%	-13.135,8	-11,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	11.312,0	10.953,6	-358,4	-3,2%	-701,0	-5,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	25.703,1	13.486,3	-12.216,8	-47,5%	-13.236,2	-49,2%
IV.4.1.3 Saúde	69.212,7	71.421,2	2.208,5	3,2%	202,6	0,3%
IV.4.1.4 Educação	5.048,0	5.359,6	311,6	6,2%	175,9	3,3%
IV.4.1.5 Demais	2.568,8	3.058,1	489,2	19,0%	422,8	15,8%
IV.4.2 Discricionárias	81.214,5	79.132,1	-2.082,3	-2,6%	-4.430,5	-5,2%
IV.4.2.1 Saúde	20.804,0	19.058,9	-1.745,1	-8,4%	-2.325,5	-10,7%
IV.4.2.2 Educação	15.718,9	14.501,3	-1.217,7	-7,7%	-1.703,6	-10,4%
IV.4.2.3 Defesa	7.242,6	7.898,1	655,5	9,1%	456,8	6,0%
IV.4.2.4 Transporte	6.965,6	7.081,1	115,5	1,7%	-86,2	-1,2%
IV.4.2.5 Administração	5.371,4	4.509,8	-861,6	-16,0%	-1.037,3	-18,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.412,2	2.403,8	-8,4	-0,3%	-79,5	-3,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.545,8	2.446,2	-99,6	-3,9%	-173,8	-6,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.936,9	1.924,4	-12,5	-0,6%	-71,1	-3,5%
IV.4.2.9 Demais	18.217,2	19.308,6	1.091,5	6,0%	589,7	3,1%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	251.149,3	691.734,8	440.585,5	175,4%	440.357,3	167,7%
Despesas de Custeio	220.261,5	612.593,3	392.331,8	178,1%	392.306,4	170,3%
Investimento	30.887,8	79.141,5	48.253,7	156,2%	48.050,9	148,9%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	16.094,6					
Minha Casa Minha Vida	3.360,3	1.647,1	-1.713,2	-51,0%	-1.839,1	-52,4%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>121.995,8</b>	<b>153.573,4</b>	<b>31.577,7</b>	<b>25,9%</b>	<b>30.528,5</b>	<b>24,8%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>72.029,8</b>	<b>96.113,4</b>	<b>24.083,6</b>	<b>33,4%</b>	<b>23.464,2</b>	<b>32,3%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.997,8	4.407,7	409,9	10,3%	375,5	9,3%
I.1.2 IPI	5.763,2	5.825,2	62,0	1,1%	12,4	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.511,1	38.150,1	12.638,9	49,5%	12.419,5	48,3%
I.1.4 IOF	862,7	991,2	128,5	14,9%	121,1	13,9%
I.1.5 COFINS	21.320,5	27.234,8	5.914,3	27,7%	5.730,9	26,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.933,5	7.612,1	1.678,6	28,3%	1.627,5	27,2%
I.1.7 CSLL	5.193,9	9.367,0	4.173,1	80,3%	4.128,5	78,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,0	229,3	7,3	3,3%	5,4	2,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.225,2	2.296,1	-929,0	-28,8%	-956,8	-29,4%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	-	<b>0,0</b>	-
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>33.385,7</b>	<b>41.491,9</b>	<b>8.106,2</b>	<b>24,3%</b>	<b>7.819,0</b>	<b>23,2%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>16.580,2</b>	<b>15.968,1</b>	<b>-612,1</b>	<b>-3,7%</b>	<b>-754,7</b>	<b>-4,5%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	5.321,1	148,7	-5.172,4	-97,2%	-5.218,2	-97,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.241,6	180,2	-1.061,4	-85,5%	-1.072,1	-85,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.416,7	1.398,2	-18,5	-1,3%	-30,7	-2,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.187,7	8.397,2	5.209,5	163,4%	5.182,1	161,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.105,7	938,3	-167,4	-15,1%	-176,9	-15,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.648,4	1.702,8	54,5	3,3%	40,3	2,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	100,1	100,7	0,6	0,6%	-0,3	-0,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.559,0	3.102,1	543,0	21,2%	521,0	20,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>15.374,3</b>	<b>20.460,4</b>	<b>5.086,1</b>	<b>33,1%</b>	<b>4.953,9</b>	<b>31,9%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>11.358,6</b>	<b>15.180,5</b>	<b>3.822,0</b>	<b>33,6%</b>	<b>3.724,3</b>	<b>32,5%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>697,2</b>	<b>735,5</b>	<b>38,3</b>	<b>5,5%</b>	<b>32,3</b>	<b>4,6%</b>
II.2.1 Repasse Total	739,4	994,9	255,5	34,6%	249,2	33,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-42,1	-259,4	-217,2	515,6%	-216,9	510,4%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>983,6</b>	<b>989,0</b>	<b>5,5</b>	<b>0,6%</b>	<b>-3,0</b>	<b>-0,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.201,0</b>	<b>2.401,0</b>	<b>200,0</b>	<b>9,1%</b>	<b>181,1</b>	<b>8,2%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>177,3</b>	<b>177,3</b>	-	<b>177,3</b>	-
<b>II.6 Demais</b>	<b>133,9</b>	<b>977,1</b>	<b>843,2</b>	<b>629,5%</b>	<b>842,0</b>	<b>623,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>106.621,5</b>	<b>133.113,0</b>	<b>26.491,5</b>	<b>24,8%</b>	<b>25.574,6</b>	<b>23,8%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>182.765,8</b>	<b>136.676,5</b>	<b>-46.089,2</b>	<b>-25,2%</b>	<b>-47.661,0</b>	<b>-25,9%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>50.612,1</b>	<b>51.129,4</b>	<b>517,3</b>	<b>1,0%</b>	<b>82,0</b>	<b>0,2%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.481,4</b>	<b>24.565,5</b>	<b>84,1</b>	<b>0,3%</b>	<b>-126,5</b>	<b>-0,5%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>88.478,6</b>	<b>41.876,2</b>	<b>-46.602,3</b>	<b>-52,7%</b>	<b>-47.363,3</b>	<b>-53,1%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.585,5	3.830,1	-755,4	-16,5%	-794,8	-17,2%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,2	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.333,5	3.616,7	-15.716,8	-81,3%	-15.883,1	-81,5%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,7	52,0	-0,7	-1,3%	-1,1	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.150,2	5.225,3	75,0	1,5%	30,7	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	49.125,5	31.410,0	-17.715,5	-36,1%	-18.138,0	-36,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	659,2	607,0	-52,2	-7,9%	-57,8	-8,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,0	98,4	-6,6	-6,3%	-7,5	-7,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-9,6	-0,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	140,4	153,3	13,0	9,2%	11,8	8,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	838,1	839,0	1,0	0,1%	-6,3	-0,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	182,4	215,8	33,4	18,3%	31,8	17,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.117,4	-5.406,2	-10.523,6	-	-10.567,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	14,9	13,1	-1,8	-12,4%	-2,0	-13,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,0	86,0	-38,0	-30,6%	-39,1	-31,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-76,6	2,8	79,4	-	80,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.995,9	2,5	-1.993,5	-99,9%	-2.010,6	-99,9%
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>19.193,6</b>	<b>19.105,4</b>	<b>-88,2</b>	<b>-0,5%</b>	<b>-253,3</b>	<b>-1,3%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.039,1	11.679,3	-359,7	-3,0%	-463,3	-3,8%
IV.4.2 Discricionárias	7.154,5	7.426,0	271,5	3,8%	210,0	2,9%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	-	-	<b>0,0</b>	-	<b>0,0</b>	-
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-76.144,3</b>	<b>-3.563,5</b>	<b>72.580,8</b>	<b>-95,3%</b>	<b>73.235,6</b>	<b>-95,4%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>428,0</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-412,6</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-154,2</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>8.544,8</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-15.570,6</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-7.025,8</b>					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Nominal Var. %	R\$ Milhões	Variação Real Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>121.995,8</b>	<b>153.573,4</b>	<b>31.577,7</b>	<b>25,9%</b>	<b>30.528,5</b>	<b>24,8%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>72.029,8</b>	<b>96.113,4</b>	<b>24.083,6</b>	<b>33,4%</b>	<b>23.464,2</b>	<b>32,3%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.997,8	4.407,7	409,9	10,3%	375,5	9,3%
I.1.2 IPI	5.763,2	5.825,2	62,0	1,1%	12,4	0,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	511,4	524,0	12,6	2,5%	8,2	1,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	269,4	284,0	14,6	5,4%	12,3	4,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	302,0	358,4	56,4	18,7%	53,8	17,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	2.044,6	2.278,3	233,7	11,4%	216,1	10,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.635,8	2.380,5	-255,2	-9,7%	-277,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.511,1	38.150,1	12.638,9	49,5%	12.419,5	48,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.764,3	3.682,2	-82,1	-2,2%	-114,4	-3,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.314,7	14.491,6	5.176,9	55,6%	5.096,8	54,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.432,2	19.976,3	7.544,1	60,7%	7.437,2	59,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.715,4	11.546,5	5.831,1	102,0%	5.781,9	100,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	2.971,2	3.631,7	660,4	22,2%	634,9	21,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.630,0	3.573,2	943,2	35,9%	920,6	34,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.115,5	1.224,9	109,4	9,8%	99,8	8,9%
I.1.4 IOF	862,7	991,2	128,5	14,9%	121,1	13,9%
I.1.5 Cofins	21.320,5	27.234,8	5.914,3	27,7%	5.730,9	26,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.933,5	7.612,1	1.678,6	28,3%	1.627,5	27,2%
I.1.7 CSLL	5.193,9	9.367,0	4.173,1	80,3%	4.128,5	78,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,0	229,3	7,3	3,3%	5,4	2,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.225,2	2.296,1	-929,0	-28,8%	-956,8	-29,4%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>33.385,7</b>	<b>41.491,9</b>	<b>8.106,2</b>	<b>24,3%</b>	<b>7.819,0</b>	<b>23,2%</b>
I.3.1 Urbana	32.657,8	40.646,8	7.989,0	24,5%	7.708,1	23,4%
I.3.2 Rural	727,9	845,1	117,2	16,1%	110,9	15,1%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>16.580,2</b>	<b>15.968,1</b>	<b>-612,1</b>	<b>-3,7%</b>	<b>-754,7</b>	<b>-4,5%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	5.321,1	148,7	-5.172,4	-97,2%	-5.218,2	-97,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.241,6	180,2	-1.061,4	-85,5%	-1.072,1	-85,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	147,4	0,0	-147,4	-100,0%	-148,6	-100,0%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	1.094,2	180,2	-914,1	-83,5%	-923,5	-83,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.416,7	1.398,2	-18,5	-1,3%	-30,7	-2,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.187,7	8.397,2	5.209,5	163,4%	5.182,1	161,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.105,7	938,3	-167,4	-15,1%	-176,9	-15,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.648,4	1.702,8	54,5	3,3%	40,3	2,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	100,1	100,7	0,6	0,6%	-0,3	-0,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.559,0	3.102,1	543,0	21,2%	521,0	20,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>15.374,3</b>	<b>20.460,4</b>	<b>5.086,1</b>	<b>33,1%</b>	<b>4.953,9</b>	<b>31,9%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>11.358,6</b>	<b>15.180,5</b>	<b>3.822,0</b>	<b>33,6%</b>	<b>3.724,3</b>	<b>32,5%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>697,2</b>	<b>735,5</b>	<b>38,3</b>	<b>5,5%</b>	<b>32,3</b>	<b>4,6%</b>
II.2.1 Repasse Total	739,4	994,9	255,5	34,6%	249,2	33,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-42,1	-259,4	-217,2	515,6%	-216,9	510,4%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>983,6</b>	<b>989,0</b>	<b>5,5</b>	<b>0,6%</b>	<b>-3,0</b>	<b>-0,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.201,0</b>	<b>2.401,0</b>	<b>200,0</b>	<b>9,1%</b>	<b>181,1</b>	<b>8,2%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>177,3</b>	<b>177,3</b>	<b>-</b>	<b>177,3</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>133,9</b>	<b>977,1</b>	<b>843,2</b>	<b>629,5%</b>	<b>842,0</b>	<b>623,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>106.621,5</b>	<b>133.113,0</b>	<b>26.491,5</b>	<b>24,8%</b>	<b>25.574,6</b>	<b>23,8%</b>

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020	Variação Nominal	Variação Real			
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>182.765,8</b>	<b>136.676,5</b>	<b>-46.089,2</b>	<b>-25,2%</b>	<b>-47.661,0</b>	<b>-25,9%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>50.612,1</b>	<b>51.129,4</b>	<b>517,3</b>	<b>1,0%</b>	<b>82,0</b>	<b>0,2%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.165,6	40.642,2	476,6	1,2%	131,2	0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	930,5	836,1	-94,5	-10,2%	-102,5	-10,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.446,5	10.487,2	40,7	0,4%	-49,1	-0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	243,6	216,9	-26,7	-11,0%	-28,8	-11,7%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.481,4</b>	<b>24.565,5</b>	<b>84,1</b>	<b>0,3%</b>	<b>-126,5</b>	<b>-0,5%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	306,6	335,2	28,6	9,3%	26,0	8,4%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>88.478,6</b>	<b>41.876,2</b>	<b>-46.602,3</b>	<b>-52,7%</b>	<b>-47.363,3</b>	<b>-53,1%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.585,5	3.830,1	-755,4	-16,5%	-794,8	-17,2%
Abono	739,8	732,7	-7,1	-1,0%	-13,5	-1,8%
Seguro Desemprego	3.845,7	3.097,5	-748,3	-19,5%	-781,4	-20,1%
d/q Seguro Defeso	175,7	230,6	55,0	31,3%	53,4	30,2%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,2	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.333,5	3.616,7	-15.716,8	-81,3%	-15.883,1	-81,5%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,7	52,0	-0,7	-1,3%	-1,1	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.150,2	5.225,3	75,0	1,5%	30,7	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	96,0	95,1	-0,9	-0,9%	-1,7	-1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	49.125,5	31.410,0	-17.715,5	-36,1%	-18.138,0	-36,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	659,2	607,0	-52,2	-7,9%	-57,8	-8,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,0	98,4	-6,6	-6,3%	-7,5	-7,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-9,6	-0,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	140,4	153,3	13,0	9,2%	11,8	8,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	838,1	839,0	1,0	0,1%	-6,3	-0,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	182,4	215,8	33,4	18,3%	31,8	17,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.117,4	-5.406,2	-10.523,6	-	-10.567,6	-
Equalização de custeio agropecuário	15,5	24,6	9,1	58,9%	9,0	57,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1,1	3,0	1,9	180,7%	1,9	178,3%
Política de preços agrícolas	7,4	6,3	-1,1	-14,8%	-1,2	-15,5%
Pronaf	12,5	21,5	9,1	72,9%	9,0	71,4%
Proex	81,4	33,1	-48,3	-59,3%	-49,0	-59,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,1	49,2	47,2	-	47,2	-
Fundo da terra/ INCRA	-0,9	0,4	1,3	-	1,4	-
Funcafé	0,0	0,1	0,1	202,0%	0,1	199,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	0,6	0,0	-7,9%	-0,1	-8,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	297,3	297,3	-	297,3	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	297,0	297,0	-	297,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	4.997,9	-6.139,3	-11.137,2	-	-11.180,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	14,9	13,1	-1,8	-12,4%	-2,0	-13,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,0	86,0	-38,0	-30,6%	-39,1	-31,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-76,6	2,8	79,4	-	80,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.995,9	2,5	-1.993,5	-99,9%	-2.010,6	-99,9%
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>19.193,6</b>	<b>19.105,4</b>	<b>-88,2</b>	<b>-0,5%</b>	<b>-253,3</b>	<b>-1,3%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.039,1	11.679,3	-359,7	-3,0%	-463,3	-3,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.093,2	1.077,7	-15,5	-1,4%	-24,9	-2,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.753,1	2.724,2	-28,9	-1,0%	-52,6	-1,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.389,3	6.819,5	-569,8	-7,7%	-633,4	-8,5%
IV.4.1.4 Educação	498,2	545,7	47,6	9,6%	43,3	8,6%
IV.4.1.5 Demais	305,3	512,2	207,0	67,8%	204,3	66,4%
IV.4.2 Discricionárias	7.154,5	7.426,0	271,5	3,8%	210,0	2,9%
IV.4.2.1 Saúde	1.023,2	1.262,4	239,3	23,4%	230,5	22,3%
IV.4.2.2 Educação	1.548,1	1.464,7	-83,4	-5,4%	-96,7	-6,2%
IV.4.2.3 Defesa	918,4	1.031,0	112,6	12,3%	104,7	11,3%
IV.4.2.4 Transporte	1.034,7	735,8	-298,9	-28,9%	-307,8	-29,5%
IV.4.2.5 Administração	386,7	435,0	48,4	12,5%	45,0	11,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	320,3	193,1	-127,2	-39,7%	-129,9	-40,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	188,4	207,5	19,2	10,2%	17,6	9,2%
IV.4.2.8 Assistência Social	198,9	151,3	-47,6	-23,9%	-49,3	-24,6%
IV.4.2.9 Demais	1.535,9	1.945,1	409,2	26,6%	396,0	25,6%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	90.794,6	57.228,7	-33.566,0	-37,0%	-34.346,8	-37,5%
Despesas de Custeio	70.918,5	49.517,0	-21.401,4	-30,2%	-22.011,3	-30,8%
Investimento	19.876,2	7.711,6	-12.164,5	-61,2%	-12.335,5	-61,5%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	75,2	241,9	166,6	221,4%	166,0	218,7%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Outubro		Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real (IPCA)	
	2019	2020			R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.225,31</b>	<b>20.384,84</b>	<b>2.159,53</b>	<b>11,8%</b>	<b>1.445,40</b>	<b>7,6%</b>
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.153,64	15.180,54	2.026,90	15,4%	1.511,50	11,1%
I.2 Fundos Constitucionais	762,46	735,51	-26,95	-3,5% -	56,82	-7,2%
I.2.1 Repasse Total	1.001,06	994,88	6,18	-0,6% -	45,41	-4,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	238,60	259,37	20,77	8,7% -	11,42	4,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	939,11	989,02	49,90	5,3% -	13,11	1,3%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	2.371,81	2.325,43	-46,38	-2,0% -	139,31	-5,7%
I.5 CIDE - Combustíveis	193,61	177,27	16,34	-8,4% -	23,93	-11,9%
I.6 Demais	804,69	977,08	172,39	21,4% -	140,86	16,8%
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>107.811,12</b>	<b>136.785,15</b>	<b>28.974,02</b>	<b>26,9%</b>	<b>24.749,60</b>	<b>22,1%</b>
<b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>48.550,12</b>	<b>51.111,04</b>	<b>2.560,92</b>	<b>5,3%</b>	<b>658,56</b>	<b>1,3%</b>
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.569,95	39.806,07	2.236,11	6,0%	763,99	2,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.808,66	10.251,97	443,32	4,5%	58,98	0,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.171,51	1.053,00	-118,51	-10,1% -	164,41	-13,5%
<b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>23.691,08</b>	<b>24.560,11</b>	<b>869,04</b>	<b>3,7% -</b>	<b>59,26</b>	<b>-0,2%</b>
II.2.1 Ativo Civil	10.358,31	10.475,90	117,59	1,1% -	288,28	-2,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.254,23	2.584,88	330,66	14,7% -	242,33	10,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.904,22	6.953,49	49,26	0,7% -	221,27	-3,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	4.011,14	4.246,94	235,80	5,9%	78,63	1,9%
II.2.5 Outros	163,17	298,90	135,73	83,2% -	129,33	76,3%
<b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>13.533,53</b>	<b>41.848,11</b>	<b>28.314,58</b>	<b>209,2%</b>	<b>27.784,29</b>	<b>197,6%</b>
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.709,51	3.830,12	-879,39	-18,7% -	1.063,92	-21,7%
II.3.2 Anistiados	12,01	12,00	0,01	-0,1% -	0,49	-3,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	3.616,71	3.616,71	-	3.616,71	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,92	54,52	0,40	-0,7% -	2,55	-4,5%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.015,92	5.225,14	209,22	4,2%	12,68	0,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,05	-	409,05	-100,0% -	425,08	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	148,59	31.350,71	31.202,12	-	31.196,29	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,53	607,01	-24,52	-3,9% -	49,27	-7,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	33,40	81,76	48,36	144,8%	47,05	135,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	109,31	98,40	-10,91	-10,0% -	15,20	-13,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	62,35	5,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	185,72	153,32	-32,40	-17,4% -	39,68	-20,6%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	926,41	824,58	-101,83	-11,0% -	138,13	-14,3%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,56	215,81	-14,75	-6,4% -	23,79	-9,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	57,40	5.456,17	5.513,57	-	5.515,82	-
Equalização de custeio agropecuário	12,24	24,61	12,37	101,1%	11,89	93,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,18	2,98	2,79	-	2,79	-
Política de Preços Agrícolas	10,90	6,26	4,64	-42,6% -	5,07	-44,7%
Pronaf	3,33	21,53	18,21	547,5%	18,08	523,1%
Proex	53,30	33,09	86,39	-	88,48	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,58	49,24	48,66	-	48,64	-
Fundo da terra/ INCRA	88,48	0,41	88,07	-99,5% -	91,53	-99,6%
Funcafé	1,05	0,11	0,94	-89,3% -	0,98	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,87	0,56	0,31	-35,8% -	0,35	-38,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	12,16	247,30	259,46	-	259,94
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	297,00	297,00	-	297,00	-
Outros Subsídios e Subvenções	5,23	6.139,27	6.144,50	-	6.144,70	-
II.3.20 Transferências ANA	30,82	24,58	6,24	-20,2% -	7,45	-23,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	61,55	86,00	24,45	39,7%	22,04	34,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	99,33	2,84	102,17	-	106,07	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	2,47	2,47	-	2,47	-
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>22.036,41</b>	<b>19.265,88</b>	<b>-2.770,52</b>	<b>-12,6% -</b>	<b>3.633,99</b>	<b>-15,9%</b>
II.4.1 Obrigatórias	12.137,28	11.797,67	-339,61	-2,8% -	815,19	-6,5%
II.4.2 Discricionárias	9.899,12	7.468,21	-2.430,91	-24,6% -	2.818,80	-27,4%
<b>Memorando:</b>						
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>126.036,44</b>	<b>157.169,99</b>	<b>31.133,55</b>	<b>24,7%</b>	<b>26.195,00</b>	<b>20,0%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>19.879,11</b>	<b>50.943,88</b>	<b>31.064,78</b>	<b>156,3%</b>	<b>30.285,84</b>	<b>146,6%</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.726,97	21.964,62	2.237,65	11,3%	1.464,68	7,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.153,64	15.180,54	2.026,90	15,4%	1.511,50	11,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	939,11	989,02	49,90	5,3% -	13,11	1,3%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.371,81	2.325,43	-46,38	-2,0% -	139,31	-5,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	193,61	177,27	16,34	-8,4% -	23,93	-11,9%
IV.1.5 Demais	3.068,80	3.292,36	223,56	7,3% -	103,31	3,2%
IOF Ouro	2,90	7,21	4,31	148,8% -	4,20	139,4%
ITR	801,79	969,86	168,08	21,0% -	136,66	16,4%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	62,35	5,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.247,96	1.196,97	-51,00	-4,1% -	99,90	-7,7%
FCDF - Custeio e Capital	185,72	153,32	-32,40	-17,4% -	39,68	-20,6%
FCDF - Pessoal	1.062,24	1.043,65	-18,59	-1,8% -	60,21	-5,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º) d/q Impacto Primário do FIES	154,40	28.917,41	28.763,02	-	28.756,97	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	2,63	61,85	59,21	-	59,11	-
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	2,21	46,99	44,79	-	44,70	-
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,43	14,86	14,43	-	14,41	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	4,90	-	4,90	-100,0%	5,09
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>106.157,33</b>	<b>106.226,11</b>	<b>68,78</b>	<b>0,1% -</b>	<b>4.090,84</b>	<b>-3,7%</b>

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	Jan-Out 2020	R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %	R\$ Milhões	Variação Real Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>221.762,88</b>	<b>207.310,35</b>	<b>14.452,53</b>	<b>-6,5%</b>	<b>21.467,84</b>	<b>-9,2%</b>
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	170.209,35	159.310,51	10.898,85	-6,4%	16.296,72	-9,1%
I.2 Fundos Constitucionais	8.019,64	7.661,31	358,33	-4,5%	603,29	-7,2%
I.2.1 Repasse Total	11.012,38	10.279,94	732,45	-6,7%	1.077,53	-9,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.992,74	2.618,63	374,11	-12,5%	474,24	-15,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	10.373,24	10.548,84	175,61	1,7%	142,41	-1,3%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	31.113,04	27.719,11	3.393,93	-10,9%	4.372,69	-13,4%
I.5 CIDE - Combustíveis	820,84	690,05	130,79	-15,9%	159,59	-18,6%
I.6 Demais	1.226,77	1.380,54	153,76	12,5%	106,86	8,3%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	0,40	-100,0%	0,42	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	20,11	49,19	29,08	144,6%	28,91	137,7%
I.6.4 ITR	1.107,32	1.280,81	173,50	15,7%	131,97	11,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	48,41	-48,9%	53,61	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.116.317,26</b>	<b>1.638.723,70</b>	<b>522.406,44</b>	<b>46,8%</b>	<b>497.923,90</b>	<b>42,6%</b>
II.1 Benefícios Previdenciários	506.112,23	559.979,71	53.867,47	10,6%	39.962,96	7,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	388.099,88	432.231,26	44.131,37	11,4%	33.453,21	8,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	101.805,13	109.992,50	8.187,36	8,0%	5.400,02	5,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	16.207,22	17.755,95	1.548,74	9,6%	1.109,73	6,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	250.439,68	256.987,30	6.547,63	2,6%	882,62	-0,3%
II.2.1 Ativo Civil	109.388,97	108.917,09	471,88	-0,4%	3.816,07	-3,3%
II.2.2 Ativo Militar	23.397,13	26.133,36	2.736,23	11,7%	2.082,98	8,5%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	70.553,58	73.246,92	2.693,34	3,8%	636,19	0,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	41.268,76	43.096,56	1.827,80	4,4%	628,81	1,5%
II.2.5 Outros	5.831,24	5.593,37	237,87	-4,1%	414,53	-6,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	164.305,52	638.365,80	474.060,28	288,5%	476.857,07	277,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	46.531,45	51.899,28	5.367,83	11,5%	4.029,48	8,3%
II.3.2 Anistiados	131,70	130,87	0,83	-0,6%	4,80	-3,5%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	78.123,67	78.123,67	-	79.298,42	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	635,52	555,93	79,60	-12,5%	99,96	-15,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	49.611,19	52.168,49	2.557,30	5,2%	1.105,89	2,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,80	31,70	4.615,10	-99,3%	4.825,58	-99,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.081,48	374.080,05	370.998,57	-	376.940,53	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.821,52	8.087,12	734,40	-8,3%	1.006,41	-10,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	155,93	178,01	22,09	14,2%	16,83	10,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,71	779,09	77,38	11,0%	59,46	8,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,40	13.576,78	687,38	5,3%	285,02	2,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.306,32	1.573,01	266,69	20,4%	234,03	17,2%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	8.877,23	8.064,18	813,06	-9,2%	1.088,57	-11,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.902,57	22.153,87	7.251,31	48,7%	7.041,97	45,2%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.022,14	23.373,85	13.351,70	133,2%	13.312,83	126,3%
Equalização de custeio agropecuário	1.111,15	585,22	525,93	-47,3%	572,26	-49,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,44	793,08	778,36	-49,5%	844,33	-51,1%
Política de Preços Agrícolas	92,34	6,26	86,08	-93,2%	91,29	-93,6%
Pronaf	2.626,42	2.200,77	425,66	-16,2%	519,47	-18,8%
Proex	280,25	480,17	199,93	71,3%	193,67	65,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	311,40	163,83	147,57	-47,4%	161,74	-49,3%
Fundo da terra/ INCRA	159,87	76,14	83,73	-52,4%	89,31	-53,6%
Funcafé	35,78	5,68	30,10	-84,1%	31,67	-84,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.259,99	1.647,82	1.612,17	-49,5%	1.753,99	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	362,30	247,30	115,00	-31,7%	131,17	-34,7%
Sudene	-	18,74	18,74	-	19,07	-
Proagro	210,82	1.347,00	1.136,19	538,9%	1.146,05	516,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,38	15.801,84	15.801,46	-	16.149,27	-
II.3.20 Transferências ANA	175,34	151,48	23,86	-13,6%	29,31	-16,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	688,56	1.709,23	1.020,67	148,2%	1.021,64	142,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.126,67	305,76	1.432,43	-	1.487,19	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	2.034,95	2.034,95	-	2.052,76	-
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>195.459,83</b>	<b>183.390,90</b>	<b>12.068,94</b>	<b>-6,2%</b>	<b>18.013,51</b>	<b>-8,8%</b>
II.4.1 Obrigatórias	113.406,00	104.355,66	9.050,35	-8,0%	12.600,76	-10,6%
II.4.2 Discricionárias	82.053,83	79.035,24	3.018,59	-3,7%	5.412,75	-6,3%
<b>Memorando:</b>						
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>1.338.080,14</b>	<b>1.846.034,05</b>	<b>507.953,91</b>	<b>38,0%</b>	<b>476.456,05</b>	<b>34,0%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>241.149,26</b>	<b>694.497,80</b>	<b>453.348,55</b>	<b>188,0%</b>	<b>453.337,08</b>	<b>179,6%</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	237.455,36	225.260,89	12.194,48	-5,1%	19.665,51	-7,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	170.209,35	159.310,51	10.898,85	-6,4%	16.296,72	-9,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.373,24	10.548,84	175,61	1,7%	142,41	-1,3%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	31.113,04	27.719,11	3.393,93	-10,9%	4.372,69	-13,4%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	820,84	690,05	130,79	-15,9%	159,59	-18,6%
IV.1.5 Demais	24.938,90	26.992,38	2.053,48	8,2%	1.305,90	5,0%
IOF Ouro	20,11	49,19	29,08	144,6%	28,91	137,7%
ITR	1.107,32	1.280,81	173,50	15,7%	131,97	11,4%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,40	13.576,78	687,38	5,3%	285,02	2,1%
Fundo Constitucional DF - FCDF	10.922,07	12.085,60	1.163,52	10,7%	859,99	7,5%
FCDF - Custeio e Capital	1.306,32	1.573,01	266,69	20,4%	234,03	17,2%
FCDF - Pessoal	9.615,75	10.512,59	896,84	9,3%	625,96	6,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	3.118,42	469.066,54	465.948,11	-	473.432,20	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	119,15	150,58	31,44	26,4%	26,92	21,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	92,19	132,15	39,96	43,3%	36,90	38,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,96	18,44	8,52	-31,6%	9,98	-35,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	456,32	19,80	436,53	-95,7%	456,52	-95,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>1.096.930,89</b>	<b>1.151.536,25</b>	<b>54.605,36</b>	<b>5,0%</b>	<b>23.118,97</b>	<b>2,0%</b>

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Outubro		Variação Nominal	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>126.036,44</b>	<b>157.169,99</b>	<b>31.133,55</b>	<b>24,7%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>121.251,12</b>	<b>152.430,12</b>	<b>31.179,00</b>	<b>25,7%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>900,48</b>	<b>867,02</b>	<b>- 33,46</b>	<b>-3,7%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	428,92	413,61	- 15,31	-3,6%
I.2.2 Senado Federal	316,96	301,52	- 15,44	-4,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	154,60	151,89	- 2,71	-1,8%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.363,57</b>	<b>3.335,59</b>	<b>- 27,98</b>	<b>-0,8%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,01	45,75	- 7,26	-13,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	116,18	106,64	- 9,54	-8,2%
I.3.3 Justiça Federal	870,17	860,45	- 9,72	-1,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	40,26	40,30	0,04	0,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	578,36	614,04	35,68	6,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.495,48	1.447,07	- 48,42	-3,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	197,68	207,44	9,76	4,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,42	13,90	1,48	11,9%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,75</b>	<b>38,98</b>	<b>- 2,77</b>	<b>-6,6%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>479,51</b>	<b>498,27</b>	<b>18,76</b>	<b>3,9%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	473,04	492,14	19,10	4,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,47	6,13	- 0,34	-5,2%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>106.157,33</b>	<b>106.226,11</b>	<b>68,78</b>	<b>0,1%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>101.374,65</b>	<b>101.548,09</b>	<b>173,43</b>	<b>0,2%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>900,48</b>	<b>867,02</b>	<b>- 33,46</b>	<b>-3,7%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	428,92	413,61	- 15,31	-3,6%
II.2.2 Senado Federal	316,96	301,52	- 15,44	-4,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	154,60	151,89	- 2,71	-1,8%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.360,94</b>	<b>3.273,75</b>	<b>- 87,19</b>	<b>-2,6%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,01	45,75	- 7,26	-13,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	116,18	106,64	- 9,54	-8,2%
II.3.3 Justiça Federal	870,17	860,45	- 9,72	-1,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	40,26	40,30	0,04	0,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	575,72	552,19	- 23,53	-4,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.495,48	1.447,07	- 48,42	-3,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	197,68	207,44	9,76	4,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,42	13,90	1,48	11,9%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,75</b>	<b>38,98</b>	<b>- 2,77</b>	<b>-6,6%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>479,51</b>	<b>498,27</b>	<b>18,76</b>	<b>3,9%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	473,04	492,14	19,10	4,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,47	6,13	- 0,34	-5,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Jan-Out		Variação Nominal	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.338.080,14</b>	<b>1.846.034,05</b>	<b>507.953,91</b>	<b>38,0%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>1.288.773,57</b>	<b>1.797.652,42</b>	<b>508.878,86</b>	<b>39,5%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>9.479,65</b>	<b>9.315,43</b>	<b>-164,22</b>	<b>-1,7%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.464,71	4.342,98	121,73	-2,7%
I.2.2 Senado Federal	3.413,51	3.395,10	18,41	-0,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.601,42	1.577,35	24,07	-1,5%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>34.271,73</b>	<b>33.512,53</b>	<b>-759,20</b>	<b>-2,2%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	537,02	491,06	45,97	-8,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.130,74	1.137,73	6,99	0,6%
I.3.3 Justiça Federal	8.808,07	8.518,74	289,33	-3,3%
I.3.4 Justiça Militar da União	415,07	416,03	0,96	0,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.813,99	5.738,57	75,43	-1,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	15.345,29	14.949,13	396,16	-2,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.098,30	2.112,82	14,52	0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	123,25	148,47	25,22	20,5%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>421,17</b>	<b>400,51</b>	<b>-20,66</b>	<b>-4,9%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>5.134,03</b>	<b>5.153,16</b>	<b>19,13</b>	<b>0,4%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	5.067,09	5.095,36	28,28	0,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	66,95	57,79	9,15	-13,7%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>1.096.930,89</b>	<b>1.151.536,25</b>	<b>54.605,36</b>	<b>5,0%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>1.047.746,54</b>	<b>1.103.305,31</b>	<b>55.558,77</b>	<b>5,3%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>9.476,57</b>	<b>9.315,43</b>	<b>-161,13</b>	<b>-1,7%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.461,63	4.342,98	118,65	-2,7%
II.2.2 Senado Federal	3.413,51	3.395,10	18,41	-0,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.601,42	1.577,35	24,07	-1,5%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>34.152,58</b>	<b>33.361,84</b>	<b>-790,74</b>	<b>-2,3%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	537,02	491,06	45,97	-8,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.130,74	1.137,63	6,89	0,6%
II.3.3 Justiça Federal	8.808,07	8.518,74	289,33	-3,3%
II.3.4 Justiça Militar da União	415,07	416,03	0,96	0,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	5.694,84	5.587,98	106,86	-1,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	15.345,29	14.949,13	396,16	-2,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.098,30	2.112,82	14,52	0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	123,25	148,47	25,22	20,5%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>421,17</b>	<b>400,51</b>	<b>-20,66</b>	<b>-4,9%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>5.134,03</b>	<b>5.153,16</b>	<b>19,13</b>	<b>0,4%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	5.067,09	5.095,36	28,28	0,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	66,95	57,79	9,15	-13,7%

**PARECER n. 00948/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU**

**NUP: 71000.053715/2020-65**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**ASSUNTOS: ACORDO DE EMPRÉSTIMO. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO (BIRD).**

**EMENTA:**

- I. Acordo de Empréstimo. Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Valor total: US\$1.000.000.000 (um bilhão de dólares).
- II. Contrato de Empréstimo. Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
- III. Operação de crédito externo pela União. Matéria de interesse do Ministério da Economia. Competência reservada à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
- IV. Minuta de acordo. Análise jurídica restrita aos aspectos de interesse do MC. Ausência de óbices jurídico-formais. Viabilidade.

*Senhor Consultor Jurídico,*

**RELATÓRIO**

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio do Documento SEI 9058156, no qual o Diretor Nacional de Projetos deste Ministério solicita análise desta Consultoria Jurídica acerca da minuta de Contrato de Empréstimo BIRD (SEI 9003190), relativa ao acordo de empréstimo a ser firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujo objetivo é o apoio ao financiamento da expansão do Programa Bolsa Família, em resposta à pandemia da COVID-19.

2. No referido Documento SEI 9058156, a Coordenadora-Geral de Cooperação Técnica ressaltou alguns aspectos relativos ao modo de execução do acordo e às respectivas competências das unidades administrativas desta Pasta para implementação do programa:

(...)

4.3. Sobre o documento de contrato proposto (SEI nº [9003190](#)) e acerca dos elementos sobre os quais cabem à CGCT registrar, consta que a data de encerramento de desembolsos é 31 de dezembro de 2022 dos recursos previstos em "B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso". Na oportunidade, rogamos atenção da SENARC quanto às condições de elegibilidade das despesas a serem cobertas por este Acordo de Empréstimo e no intervalo de tempo estabelecido na Seção 3.03 quanto ao "Cronograma de Amortização" para o reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo. Igualmente registramos que, caso haja necessidade de apresentação de tradução juramentada das minutas contratuais, estas deverão ser solicitadas pela SENARC tempestivamente à Diretoria de Assuntos Internacionais (DAI) deste Ministério. Por fim, repisamos que trata-se de um empréstimo baseado em transferências, não cabendo a implementação de procedimentos de aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do MC.

**5. OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO**

(...)

3. A SENARC destaca que o valor será destinado para financiamento dos benefícios do Programa Bolsa Família concedido às novas famílias beneficiárias do PBF, denominados no âmbito deste acordo "Beneficiários Elegíveis do BF", que significa todos os beneficiários diretos do Programa BF que atendem aos critérios de elegibilidade e incluídos no referido programa após março de 2020 como uma resposta ao COVID 19, sendo previsto o reembolso de benefícios do PBF transferidos a aproximadamente 1.200.000 (um milhão duzentos mil) de novas famílias beneficiárias a partir da folha de pagamento do mês de setembro de 2020. Elenca ainda que estão previstos desembolsos semestrais junto ao organismo, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. Por sua vez, observa-se que a necessidade de celebração do acordo em tela foi apresentada na Nota Técnica nº 10/2020 (SEI 9042991), da qual se transcrevem os seguintes trechos:

(...)

5.1.1. A negociação de componentes sob gestão do Ministério da Cidadania no âmbito do

Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil foi realizada com o BIRD no período de 1 e 2 de outubro de 2020.

5.1.2. O Programa objeto do Contrato, doravante denominado apenas de Programa, tem como objetivo contribuir para assegurar níveis mínimos de qualidade de vida à população vulnerável frente à crise causada pelo COVID-19. O objetivo específico é apoiar a preservação dos níveis de renda e de emprego das pessoas afetadas pelo COVID-19, imediatamente e durante a recuperação da crise.

5.1.3. O BIRD destinou \$1.000.000.000 (um bilhão de dólares), para o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. Os recursos estavam inicialmente destinados aos componentes 2 e 4 pela carta consulta, tendo sido redirecionados integralmente para o componente 2 em comum acordo com o Ministério da Economia.

### **5.2. Componente 2 - Expansão do Bolsa Família:**

5.2.1. O Componente 2 refere-se ao reembolso de despesas do Governo Federal, de parte das transferências condicionadas de renda do Programa Bolsa Família (PBF), criado em 2004 e executado pelo Ministério da Cidadania, no âmbito da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS), a quem cabe sua coordenação, gestão e operacionalização (Decreto nº 5.209/2004; Decreto nº 10.357/2020). (...)

5.2.6. No âmbito deste Componente, o valor será destinado para financiamento dos benefícios do Programa Bolsa Família concedido às novas famílias beneficiárias do PBF, denominados no âmbito deste acordo "Beneficiários Elegíveis do BF", que significa todos os beneficiários diretos do Programa BF que atendem aos critérios de elegibilidade e incluídos no referido programa após março de 2020 como uma resposta ao COVID 19, sendo previsto o reembolso de benefícios do PBF transferidos a aproximadamente 1.200.000 de novas famílias beneficiárias a partir da folha de pagamento do mês de setembro de 2020.

4. Conforme consta dos autos, o prazo previsto para a execução do projeto é até 31 de dezembro de 2022. O valor total necessário à execução do projeto em tela é de US\$1.000.000.000 (um bilhão de dólares), de acordo com a Carta Consulta nº 60723 (SEI nº 9003108), que instituiu o projeto intitulado Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

5. Diante da situação mundial decorrente da pandemia causada pela COVID-19 e dos consequentes impactos na vida de diversos cidadãos brasileiros, registre-se que a presente análise será feita com prioridade, de modo que a ordem de análise dos demais procedimentos enviados a esta Conjur-MC será preterida, haja vista a necessidade de atender o interesse público subjacente ao objeto do acordo de que trata os autos.

6. É o que cumpre relatar.

## **ANÁLISE JURÍDICA**

7. O exame desta Consultoria é feito nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

8. Preliminarmente, observa-se o Ministério da Economia é o representante da União para a celebração do presente acordo de empréstimo, que se caracteriza como operação de crédito externo pela União, matéria de interesse da referida Pasta, de modo que a análise jurídica da operação está reservada à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de sua competência institucional<sup>[1]</sup>.

9. Assim, destaca-se que a análise desta Consultoria Jurídica restringir-se-á aos aspectos relativos às matérias de interesse deste Ministério da Cidadania, que figura como órgão executor do Componente 2, o qual se destina, em parte, ao reembolso do pagamento do Programa Bolsa Família e, em outra parte, ao financiamento da expansão do PBF, conforme Anexo Cronograma 2 (SEI 9003190).

10. Da leitura dos autos, verifica-se que os recursos obtidos com a assinatura do acordo de empréstimo serão aplicados em ações necessárias à execução do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, as quais foram estabelecidas pela Administração, no âmbito de sua discricionariedade.

11. A esse respeito, observa-se que o objetivo do projeto a ser executado com os recursos do empréstimo é o apoio ao financiamento retroativo (reembolso), a partir de 01 de setembro de 2020, em US\$ 200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos), e a outra parte do montante, para financiamento das transferências de renda para famílias beneficiárias da expansão do Programa Bolsa Família, o que beneficiará cerca de 1.200.000 famílias beneficiárias do PBF.

12. Para tanto, no âmbito do Ministério da Cidadania, observa-se que a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) será a responsável pela execução do programa para o Componente 2, haja vista que o financiamento externo atenderá o público do Programa Bolsa Família, no que se refere à

expansão do PBF. Ainda, verifica-se que não há previsão de contrapartida nacional e que a execução dos componentes não prevê assistência técnica entre as partes.

13. Nesse passo, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEC emitiu recomendação favorável ao projeto, por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020 (SEI 9003111) e da Resolução nº 22, de 29 de julho de 2020 (SEI 9003117).

14. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (SEI 9003190), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério da Cidadania, que é o executor do projeto, verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados em ajustes dessa espécie e está em consonância com a minuta antes negociada, de modo que não há ressalvas a fazer.

## **CONCLUSÃO**

15. Diante do exposto, ressalvada a atribuição legal conferida à PGFN, bem como ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério da Cidadania, pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 05 de novembro de 2020.

(assinatura digital)  
MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA  
Advogada da União  
Assessora para Assuntos de Licitação, Contratos e Pessoal

---

[1] Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

(...)

IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000053715202065 e da chave de acesso 3bba8106

---

Documento assinado eletronicamente por MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 527247994 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA. Data e Hora: 06-11-2020 10:35. Número de Série: 1414639759060725529. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE - MC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 - 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02751/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU**

**NUP: 71000.053715/2020-65**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**ASSUNTOS: ACORDO DE EMPRÉSTIMO. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO (BIRD).**

Aprovo o **PARECER n. 00948/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU** da lavra da Advogada da União Marcela Almeida Martins Arruda, Assessora para Assuntos de Licitação, Contratos e Pessoal.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Cooperação Técnica para conhecimento e adoção das providências que reputar pertinentes, dando-se, ciência, também, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC.

Brasília, 06 de novembro de 2020.

**EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000053715202065 e da chave de acesso 3bba8106

---

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 528720191 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 06-11-2020 17:17. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



## PARECER SEI Nº 9915/2020/ME

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia (ME).

Processo SEI nº 12105.100628/2020-77

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e para subsidiar a instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus (CV) ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do CV se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica abrupta e muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R\$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o Governo Federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 1º de abril de 2020. A Medida Provisória coloca auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspenso temporariamente.

### 3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Governo Federal nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia.

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes, sendo os componentes 1 e 2, ações sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, e os componentes 3 e 4, ações sob responsabilidade do Ministério da Economia:

3.2.1. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL.** Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.2. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMÍLIA.** Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.3. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA.** O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelecido através da Medida Provisória Nº 936, de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.2.4. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO.** O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa,

espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

#### 4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19. Tal apoio se dará, no âmbito do Ministério da Economia, no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 2020, e na execução dos pagamentos das despesas com o seguro desemprego.

4.2. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estima-se que serão preservados 8,5 milhões de empregos e beneficiadas 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.3. Por outro lado, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R\$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto deve financiar 2,2 milhões de parcelas.

#### 5. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

5.1. Nos termos da carta consulta que embasou a autorização para preparação do Programa, nos termos da Resolução COFIEC nº 01/0141, os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- a) Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- b) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- c) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- d) Corporação Andina de Fomento (CAF);
- e) KfW Entwicklungsbank (KfW); e
- f) New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação, ainda de acordo com a carta consulta (Resolução COFIEC nº 01/0141), são as seguintes:

	<b>AFD</b>	<b>BID</b>	<b>BIRD</b>
<b>Valor do empréstimo</b>	€ 200.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00
<b>Juros</b>	Euribor 6m + spread de 1,57% a.a.	Libor 3m + spread de 0,89% a.a.	Libor 6m + spread de 1,80% a.a.
<b>Front-End Fee</b>	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
<b>Commitment Fee</b>	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
<b>Carência</b>	5 anos	5,5 anos	5 anos
<b>Prazo total</b>	15 anos	25 anos	35 anos

	<b>CAF</b>	<b>KfW</b>	<b>NDB</b>
<b>Valor do empréstimo</b>	US\$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00
<b>Juros</b>	Libor 6m + spread de 1,80% a.a.	Euribor 6m + spread de 1,01% a.a.	Libor 6m + spread de 1,35% a.a.
<b>Front-End Fee</b>	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
<b>Commitment Fee</b>	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
<b>Carência</b>	6 anos	5 anos	5 anos
<b>Prazo total</b>	20 anos	15 anos	30 anos

#### 6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes sob responsabilidade do Ministério da Economia devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, nos termos da carta consulta (Resolução COFIEC nº 01/0141), a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectativa é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

#### Fontes de financiamento por componente (US\$ Milhões e € Milhões)

Componente	Ano 1					
	AFD	BID	BIRD	CAF	KfW	NDB
1						

2					
3		US\$ 200		US\$ 350	€ 150
4			US\$ 600		
<b>Total</b>		<b>US\$ 200</b>	<b>US\$ 600</b>	<b>US\$ 350</b>	<b>€ 150</b>

## 7. FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos.

## 8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 quanto à demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social, bem como apresenta subsídios para fins de instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente  
**LUIS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA**  
Assessor

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente  
**BRUNO SILVA DALCOLMO**  
Secretário de Trabalho

De acordo. Restitua-se à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente  
**BRUNO BIANCO LEAL**  
Secretário Especial de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Batista Oliveira, Assessor(a)**, em 18/06/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo, Secretário(a) do Trabalho**, em 18/06/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 18/06/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8692245** e o código CRC **74B37FD0**.



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**PARECER Nº****1/2020/SE-GABIN****PROCESSO Nº**

71000.036588/2020-30

**INTERESSADO:**

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**ASSUNTO:**

Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19.

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, assim como a avaliação de suas fontes alternativas do financiamento.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do COVID-19 se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece

medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R\$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o governo federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. A medida provisória garante auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspenso temporariamente. Os parágrafos seguintes explicam em mais detalhes a complementariedade entre essas e outras medidas.

2.6. No entanto, faz-se necessário uma ampliação destas medidas com o objetivo de assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19.

### 3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Ministério da Economia nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia.

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes:

3.3. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL.** Este componente financia parcialmente a implementação do Benefício Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se aumentar o total de beneficiários em 5 milhões de pessoas.

3.4. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMÍLIA.** Em março de 2020, como parte da resposta ao Covid-19, o Governo autorizou a expansão do programa com incremento orçamentário de R\$ 3,0 bilhões (MPV 929) para a inclusão de 1,0 milhão de famílias elegíveis que estavam na fila de espera do programa após a crise econômica dos anos recentes. Com os novos investimentos, espera-se que cerca de um milhão de novo beneficiários (famílias) sejam contemplados no Bolsa Família.

3.5. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA.** O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.6. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO.** O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

3.7. No total, estima-se que quase 9 milhões de pessoas serão diretamente beneficiadas com os recursos destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

3.8. Ressalte-se que os custos financeiros apresentados por todos os agentes financeiros mostraram-se inferiores aos custos de captação da União no mercado internacional.

### 4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. Tal apoio

se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família.

4.2. Além disso, o Programa também objetiva apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020.

4.3. O auxílio emergencial, concebido no âmbito do Congresso Nacional, tem por objetivo garantir renda básica às pessoas mais vulneráveis, cuja renda é mais afetada em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

4.4. A estimativa inicial, realizada durante o período de sanção da Lei que institui o benefício projetava público de 54,5 milhões de pessoas, conforme Nota Técnica nº 14/2020 (SEI 7329319) da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI. A Tabela I, apresentada na referida Nota, detalha a estimativa.

**Tabela I – Estimativa do Público Beneficiado e Impacto Financeiro**

<b>Impacto Financeiro do Inciso IV</b>	<b>Categoria</b>	<b>Número de Beneficiários</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>	<b>Valor trimestral (R\$)</b>
Alínea a	MEI	7.024.517	4.214.710.200	12.644.130.600
Alínea b	Contribuinte Individual INSS	6.906.134	4.143.680.400	12.431.041.200
Alínea c	Cadastro Único	40.618.222	24.370.933.200	73.112.799.600
<b>Total</b>		<b>54.548.837</b>	<b>32.729.302.200</b>	<b>98.187.906.600</b>

4.5. A mesma Nota Técnica nº 14/2020 fez uma ressalva:

“enfatizamos que a análise desenvolvida aqui não abrange as pessoas que ainda não constam em nenhum registro administrativo do Governo Federal. Logo, no processo de implementação outros beneficiários, desconhecidos dos registros administrativos públicos, podem surgir, majorando os impactos orçamentários.”

4.6. Ponto adicional, que deve ser ressaltado, é que a projeção de valor considerou o pagamento de auxílio emergencial apenas no valor de R\$ 600, sem considerar, dada a premência do prazo, que a mulher provedora de família monoparental receberia 2 (duas) cotas do auxílio.

4.7. O auxílio emergencial tem três formas de entrada: 1) ser integrante do Programa Bolsa Família (selecionado automaticamente); 2) estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), também selecionado automaticamente, conforme estabelecido na Lei nº 13.982/2020; e 3) ser Micro Empreendedor Individual (MEI), Contribuinte Individual (CI) ou Trabalhador Informal, obedecendo os critérios da Lei nº 13.982/2020. Nessa última situação, as pessoas devem requerer o benefício através do aplicativo da Caixa Econômica Federal ou ir até uma agência dos Correios e fazer o cadastro assistido.

4.8. A DataPrev foi selecionada para fazer a análise de elegibilidade do benefício após ser bem sucedida na PoC (Proof of Concept). Importante mencionar porque a DataPrev foi considerada para essa

tarefa. Em virtude de ser uma empresa pública com expertise reconhecida, com controle de ampla base dados necessária para fazer a análise de elegibilidade.

4.9. Desafio enfrentado no começo foi ampliar as bases de dados para fazer a análise de elegibilidade, estabelecer o operador financeiro, regulamentar a lei e forma de identificar rapidamente os trabalhadores informais (por isso a abordagem digital, através de aplicativo). Estabelecer as regras de cruzamento e critérios de elegibilidade. A lei, por ter sido de iniciativa do Legislativo, trouxe conceitos não existentes em legislações ou bases governamentais (ex: intermitente inativo; mulher monoparental), gerando complexidade adicional às verificações necessárias.

4.10. No âmbito do desafio de implementar o auxílio emergencial foram celebrados, até agora, quatro acordos de cooperação técnica:

Controladoria Geral da União – CGU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Tribunal de Contas da União – TCU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP: para compartilhamento de bases de dados e encaminhamento de denuncias para investigação; e

Defensoria Pública da União – DPU: para facilitar a contestação do auxílio negado.

4.11. Apenas seis dias depois de sancionada a Lei, no dia 8 de abril, foi feita a primeira transferência para que a Caixa Econômica Federal pudesse pagar o auxílio emergencial:

Público beneficiado: CadÚnico (sem Bolsa Família) Unipessoais;

CPFs a serem creditados: 5.971.230;

Valor: R\$ 3.582.738.000,00.

4.12. Atualmente, o auxílio emergencial beneficia mais de 64 milhões de pessoas (CPFs; aproximadamente 30% da população brasileira), tendo recebido mais de 123 milhões de requerimentos e analisado 122 milhões. Considerando a composição familiar dessas pessoas, o auxílio emergencial beneficia aproximadamente 122 milhões de pessoas. O orçamento do auxílio emergencial soma R\$ 152,4 bilhões.

4.13. Com relação ao Bolsa Família, estima-se que a sua expansão em mais de 1,0 milhão de pessoas, sem levar em conta o efeito do Auxílio Emergencial, vá reduzir a taxa de pobreza moderada e extrema em até meio ponto percentual.

4.14. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estima-se que preservará 8,5 milhões de empregos e beneficie 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.15. Por fim, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R\$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto financie 2,2 milhões de parcelas.

## 5. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

5.1. Os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- Corporação Andina de Fomento (CAF);

- KfW Entwicklungsbank (KfW); e
- New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação são as seguintes:

	<b>AFD</b>	<b>BID</b>	<b>BIRD</b>
<b>Valor do empréstimo</b>	€ 200.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00
<b>Juros</b>	Euribor 6m + <i>spread</i> de 1,57% a.a.	Libor 3m + <i>spread</i> de 0,89% a.a.	Libor 6m + <i>spread</i> de 1,80% a.a.
<b>Front-End Fee</b>	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
<b>Commitment Fee</b>	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
<b>Carência</b>	5 anos	5,5 anos	5 anos
<b>Prazo total</b>	15 anos	25 anos	35 anos
<b>Custo estimado</b>	1,54% a.a.	1,72% a.a.	2,69% a.a.

	<b>CAF</b>	<b>KfW</b>	<b>NDB</b>
<b>Valor do empréstimo</b>	US\$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00
<b>Juros</b>	Libor 6m + <i>spread</i> de 1,80% a.a.	Euribor 6m + <i>spread</i> de 1,01% a.a.	Libor 6m + <i>spread</i> de 1,35% a.a.
<b>Front-End Fee</b>	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
<b>Commitment Fee</b>	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
<b>Carência</b>	6 anos	5 anos	5 anos

<b>Prazo total</b>	20 anos	15 anos	30 anos
<b>Custo estimado</b>	2,67% a.a.	0,98% a.a.	2,22% a.a.

5.3. Segundo informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, considera-se que os custos efetivos calculados para as operações encontram-se em patamares aceitáveis quando comparados com os custos de captação da União.

## 6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes desenhados devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectativa é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

**Fontes de financiamento por componente (US\$ Milhões e € Milhões)**

<b>Componente</b>	<b>Ano 1</b>					
	<b>AFD</b>	<b>BID</b>	<b>BIRD</b>	<b>CAF</b>	<b>KfW</b>	<b>NDB</b>
1	€ 100	US\$ 600				US\$ 1.000
2	€ 100	US\$ 200	US\$ 400		€ 200	
3		US\$ 200		US\$ 350	€ 150	
4			US\$ 600			
<b>Total</b>	<b>€ 200</b>	<b>US\$ 1.000</b>		<b>US\$ 350</b>	<b>€ 350</b>	<b>US\$ 1.000</b>

## 7. FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo, e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos. Entretanto, o aporte de novos recursos orçamentários

poderia ser impactado devido à expectativa de diminuição da arrecadação e ao aumento de gastos para enfrentamento da pandemia em áreas prioritárias diversas, como a da saúde.

7.3. Considerando-se todo esse contexto, a opção por novas operações de financiamento se mostra como único mecanismo de ampliação dos recursos além do orçamento federal e de sustentabilidade no longo prazo.

## 8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

**Martim Ramos Cavalcanti**  
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Martim Ramos Cavalcanti, Secretário(a) - Executivo, Adjunto**, em 18/06/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7968526** e o código CRC **129760A1**.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**144<sup>a</sup> REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO N° 22, de 29 de julho de 2020.**

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Com relação à Resolução COFIE N° 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizar a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

---

**Nota:** A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE**, em 03/08/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIE**, em 04/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9587217** e o código CRC **58006DOF**.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEC**

**141<sup>a</sup> REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO N° 01/0141, de 25 de maio de 2020.**

O Presidente da COFIEC, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil
- 2. Mutuário:** República Federativa do Brasil
- 3. Executor:** Ministério da Economia
- 4. Entidades Financiadoras:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Corporação Andina de Fomento - CAF, KfW Entwicklungsbank e New Development Bank - NDB
- 5. Valor do Empréstimo:**
- até US\$ 1.000.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
  - até € 200.000.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
  - até US\$ 1.000.000.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
  - até US\$ 350.000.000,00 - Corporação Andina de Fomento - CAF
  - até € 350.000.000,00 - KfW Entwicklungsbank
  - até US\$ 1.000.000.000,00 - New Development Bank - NDB

**Ressalva:**

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

---

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEC**, em 26/05/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEC**, em 27/05/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8258660** e  
o código CRC **5950765D**.

---



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 146716/2020/ME

Ao Senhor  
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.  
Secretário do Tesouro Nacional  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P  
70.048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100628/2020-77.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, solicito autorização para contratação de operação de crédito externo, no âmbito do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

2. Informo que o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020, a preparar o referido Programa.

3. Encaminho, anexo, os Pareceres nºs 1/2020/SE-GABIN e 9915/2020/ME, com a contextualização do Programa e as informações necessárias que demonstram o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

Anexos:

- I - Parecer nº 9915/2020/ME (SEI nº 8692245);
- II - Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (SEI nº 8713716).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guarany's, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/06/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8719136** e o código CRC **402F4B58**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, 4º andar - Bairro Asa Norte  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2499 - e-mail se.didoc@fazenda.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12105.100628/2020-77.

SEI nº 8719136